



REGIMENTO GERAL

Da

**UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE GOIÁS**

REGIMENTO
GERAL
DA
UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE
GOIÁS

- Aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário na sessão contínua do dia 27 de abril de 1972, am face do Parecer nº 130/72 do Egrégio Conselho Federal de Educação;
- Aprovado pelo Egrégio Conselho Federal de Educação pelo Parecer nº 724/72 (Proc. nº 687/72 - CFE);
- Homologado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura em 8 de setembro de 1972, conforme ato respectivo publicado no D.O.U. de 12 de setembro de 1972,

Sendo :

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

GENERAL EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI

MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SENADOR JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PROF. ROBERTO FIGUEIRA SANTOS

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PROF. FARNESE DIAS MACIEL NETO

ÍNDICE

TÍTULO I

Introdução	9
------------------	---

TÍTULO II

Da Estrutura e da Administração Universitária	9
---	---

CAPÍTULO I

Da Estrutura	9
--------------------	---

CAPÍTULO II

Da Administração Superior	11
SEÇÃO I — Da Assembléa Universitária	11
SEÇÃO II — Do Conselho Universitário	11
SEÇÃO III — Do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa	13
SEÇÃO IV — Do Conselho de Curadores	15
SEÇÃO V — Da Reitoria	16
SEÇÃO VI — Do Gabinete do Reitor	17
SEÇÃO VII — Da Vice-Reitoria	17
SEÇÃO VIII — Da 1. ^a Sub-Reitoria	17
SEÇÃO IX — Da 2. ^a Sub-Reitoria	18

CAPÍTULO III

Das Unidades Universitárias	18
SEÇÃO I — Dos Departamentos	19
SEÇÃO II — Do Conselho Departamental	20
SEÇÃO III — Da Congregação	21
SEÇÃO IV — Da Diretoria	22

CAPÍTULO IV

Dos Colegiados de Curso	22
-------------------------------	----

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Pessoal	24
SEÇÃO I — Das Atribuições do Reitor	24
SEÇÃO II — Das Atribuições do Vice-Reitor	25
SEÇÃO III — Das Atribuições do 1. ^o Sub-Reitor	25
SEÇÃO IV — Das Atribuições do 2. ^o Sub-Reitor	26
SEÇÃO V — Das Atribuições do Diretor e do Vice-Diretor	27
SEÇÃO VI — Das Atribuições do Presidente do Colegiado de Curso	28
SEÇÃO VII — Da Delegação de Competência	28

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos	28
SEÇÃO I — Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	28
SEÇÃO II — Dos Recursos	29

TÍTULO III		
Do Regime Didático-Científico		30
CAPÍTULO I		
Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão		30
SEÇÃO I — Dos Cursos		30
SUBSEÇÃO I — Dos Cursos de Graduação		30
SUBSEÇÃO II — Dos Cursos de Pós-graduação		32
SUBSEÇÃO III — Dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão		33
SEÇÃO II — Da Pesquisa		34
SEÇÃO III — Da Extensão		35
CAPÍTULO II		
Do Regime Escolar		35
SEÇÃO I — Do Concurso Vestibular		35
SEÇÃO II — Da Matrícula		36
SEÇÃO III — Da Verificação da Aprendizagem		37
SEÇÃO IV — Da Transferência		38
CAPÍTULO III		
Dos Currículos e dos Programas		39
CAPÍTULO IV		
Do Ano Letivo		40
CAPÍTULO V		
Dos Graus, Diplomas e Certificados		41
TÍTULO IV		
Da Comunidade Universitária		41
CAPÍTULO I		
Do Corpo Docente		41
SEÇÃO I — Do Regime Jurídico		42
SEÇÃO II — Da Admissão		42
SEÇÃO III — Da Seleção e dos Concursos		43
SEÇÃO IV — Do Regime de Trabalho		45
SEÇÃO V — Das Férias e do Afastamento		47
TÍTULO V		
CAPÍTULO ÚNICO		
Do Corpo Discente		48
SEÇÃO I — Da Representação Estudantil		48
SEÇÃO II — Das Agremiações Estudantis		49
SEÇÃO III — Da Participação Estudantil		51
SEÇÃO IV — Da Assistência Estudantil		51
SEÇÃO V — Da Monitoria		52
TÍTULO VI		
CAPÍTULO ÚNICO		
Do Regime Disciplinar		52
TÍTULO VII		
CAPÍTULO ÚNICO		
Do Corpo Técnico e Administrativo		53
TÍTULO VIII		
CAPÍTULO ÚNICO		
Disposições Gerais e Transitórias		53

TÍTULO I

Introdução

Art. 1.º — O presente Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns aos vários órgãos e serviços da Universidade Federal de Goiás, complementando o seu Estatuto.

TÍTULO II

Da Estrutura e da Administração Universitária.

Art. 2.º — A administração universitária compreende três níveis:

- a) superior;
- b) de unidades, cursos e órgãos suplementares;
- c) de departamentos.

§ 1.º — A administração superior tem como órgãos deliberativos o Conselho Universitário, o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa e o Conselho de Curadores e, como órgão executivo, a Reitoria.

§ 2.º — A administração das unidades universitárias tem como órgãos deliberativos os Conselhos Departamentais e as Congregações e, como órgãos executivos, as Diretorias.

§ 3.º — A coordenação de cursos tem como órgãos específicos deliberativos os Colegiados de Curso e, como órgãos executivos, suas Presidências, as Diretorias de Unidades respectivas e as Chefias dos Departamentos, nos limites de suas atribuições.

§ 4.º — Integram a administração das Unidades Universitárias os Departamentos com as atribuições do Estatuto e deste Regimento.

§ 5.º — A administração dos Órgãos Suplementares cabe às respectivas Diretorias.

Art. 3.º — Nos diversos níveis poderão ainda ser criadas comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para estudo de temas ou execução de projetos específicos ou coordenação de determinados setores.

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 4.º — A Universidade Federal de Goiás compõe-se da seguinte estrutura básica:

I — Administração Superior:

1. Assembléia Universitária
2. Conselho Universitário:

- 2.1 — Comissão de Legislação e Normas
- 2.2 — Comissão para Assuntos Estudantis
- 2.3 — Comissão de Integração Comunitária.
- 3. Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa:
 - 3.1 — Conselho Pleno
 - 3.2 — Câmaras.
- 4. Conselho de Curadores:
 - 4.1 — Conselho Pleno
 - 4.2 — Câmaras.
- 5. Reitoria:
 - 5.1 — Gabinete do Reitor
 - 5.1.1 — COPERTIDE
 - 5.1.2 — Assessoria Jurídica
 - 5.1.3 — Assessoria de Planejamento.
 - 5.2 — Vice-Reitoria
 - 5.3 — 1.^a Sub-Reitoria.
 - 5.3.1 — Secretaria Geral de Cursos
 - 5.3.2 — Museu.
 - 5.4 — 2.^a Sub-Reitoria.

II — Unidades Universitárias:

- 1. Área I — Dos Conhecimentos Básicos ou Área Fundamental dos Conhecimentos Humanos:
 - 1.1 — Instituto de Matemática e Física
 - 1.2 — Instituto de Química e Geociências.
 - 1.2.1 — Planetário
 - 1.3 — Instituto de Ciências Biológicas
 - 1.4 — Instituto de Ciências Humanas e Letras
 - 1.5 — Instituto de Artes.
- 2. Área II — Dos conhecimentos Aplicados:
 - 2.1 — Faculdade de Direito
 - 2.2 — Faculdade de Odontologia
 - 2.2.1 — Policlínica
 - 2.3 — Faculdade de Farmácia
 - 2.3.1 — Instituto de Pesquisa e Industrialização Farmacêutica.
 - 2.4 — Escola de Engenharia
 - 2.5 — Faculdade de Medicina
 - 2.5.1 — Hospital das Clínicas
 - 2.6 — Escola de Agronomia e Veterinária
 - 2.6.1 — Hospital Veterinário
 - 2.7 — Faculdade de Educação
 - 2.7.1 — Colégio de Aplicação
 - 2.8 — Instituto de Patologia Tropical.

§ 1.º — A Biblioteca Central, a Imprensa Universitária, a Rádio Universitária, o Teatro Universitário e o Departamento de Assistência Estudantil são órgãos suplementares e terão sua estrutura, subordinação, competência e funcionamento definidos no Regimento da Reitoria e nos regimentos próprios, observado o disposto neste Regimento Geral e no Estatuto.

§ 2.º — O Instituto de Pesquisa e Industrialização Farmacêutica, o Hospital das Clínicas, o Hospital Veterinário, o Colégio de Aplicação, a Policlínica e o Planetário são, respectivamente, órgãos suplementares da Faculdade de Farmácia, da Faculdade de Medicina, da Escola de Agronomia e Veterinária, da Faculdade de Educação, da Faculdade de Odontologia e do Instituto de Química e Geociências.

§ 3.º — A Direção e a administração das Unidades Universitárias serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- I — Conselho Departamental;
- II — Congregação;
- III — Diretoria.

CAPÍTULO II

Da Administração Superior

SEÇÃO I

Da Assembléia Universitária

Art. 5.º — A Assembléia Universitária é a reunião da comunidade universitária, constituída pelos corpos docente, discente, técnico e administrativo.

Art. 6.º — A Assembléia Universitária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na data do aniversário da criação da Universidade, instituída em Dia da Confraternização e, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor.

Art. 7.º — Compete à Assembléia Universitária:

- a) tomar conhecimento, por exposição do Reitor, das principais ocorrências da vida universitária e do plano anual de suas atividades;
- b) assistir à entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito.

SEÇÃO II

Do Conselho Universitário

Art. 8.º — O Conselho Universitário é o órgão máximo da Universidade para traçar a política geral universitária e funciona como instância de recurso.

Parágrafo único — Somente por motivo de ilegalidade ou de infringência de norma estatutária cabe recurso de deliberação do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa para o Conselho Universitário.

Art. 9.º — O Conselho Universitário compõe-se:

- a) do Reitor, como seu Presidente;
- b) dos Sub-Reitores;
- c) dos Diretores das Unidades;
- d) de um representante dos docentes livres, eleito por seus pares, até 30 dias antes da expiração do mandato, em assembléia geral convocada e presidida pelo Reitor;
- e) de um representante dos portadores de título de Mestre ou Doutor, eleito por seus pares, dentre os professores da Universidade, até 30 dias antes da expiração do mandato, em assembléia geral convocada e presidida pelo Reitor;
- f) de um representante estudantil da área fundamental dos conhecimentos humanos, eleito na forma do art. 199, letra "d", deste Regimento;
- g) de um representante estudantil da área de conhecimentos aplicados, eleito na forma do art. 199, letra "d", deste Regimento;
- h) de um representante da comunidade, da área de administração pública, escolhido pelo Conselho Universitário de uma lista de seis nomes organizada pelos Governos Estadual e Municipal de Goiânia, dando-se preferência a portadores de diploma de nível superior;

- i) de um representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Universitário de uma lista de seis nomes organizada pelas entidades das classes empresariais, dando-se preferência a portadores de diploma de nível superior.

Art. 10 — São atribuições do Conselho Universitário:

- a) exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Universidade, em matéria que não seja da competência privativa do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa e do Conselho de Curadores;
- b) aprovar as modificações do Estatuto e deste Regimento Geral, em sessão conjunta com o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, ouvido o Conselho de Curadores, em matéria da competência deste;
- c) elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio Regimento;
- d) aprovar os regimentos das unidades universitárias ou suas modificações, ouvido o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- e) aprovar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho de Curadores e o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- f) aprovar os regimentos dos órgãos suplementares e da Reitoria;
- g) organizar, em sessão conjunta com o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, por votação uninominal, em seis escrutínios secretos, as listas de seis nomes para nomeação do Reitor e Vice-Reitor, pelo Presidente da República, observado o disposto no art. 42 do Estatuto.
- h) deliberar sobre a concessão de diplomas honoríficos e medalhas de mérito, na forma dos artigos 148 e 149 do Estatuto;
- i) instruir, com parecer conclusivo, recursos dirigidos ao Conselho Federal de Educação;
- j) deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou repressivas de atos de indisciplina coletiva;
- l) deliberar sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos, propostos pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- m) apreciar, em grau de recurso, penalidades impostas pelas unidades universitárias;
- n) autorizar convênios com instituições de direito público ou privado, com exceção dos previstos no art. 31, letra "i", observado o disposto no artigo 39, item III, letra "b", do Estatuto;
- o) reconhecer, pela aprovação do seu Regimento, o Diretório Central dos Estudantes, suspender ou cassar o seu funcionamento, na forma deste Regimento Geral, e julgar as suas contas;
- p) aprovar a tabela de pessoal temporário, ouvido o Conselho de Curadores;
- q) fixar tabelas de taxas e emolumentos;
- r) apreciar recursos contra deliberações do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, observado o disposto no § 5.º do art. 11, do Plano de Reestruturação aprovado pelo Decreto n.º 63.817, de 16-12-68;
- s) apreciar recursos contra decisões do Conselho de Curadores;
- t) propor ao Governo a incorporação de novas Unidades, à Universidade, dentro do princípio da não duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- u) deliberar sobre qualquer matéria omissa no Estatuto, que não seja da competência exclusiva do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa ou do Conselho de Curadores;
- v) desempenhar outras atribuições conferidas neste Regimento.

Parágrafo único — Em casos muito especiais, caberá ao Conselho Universitário propor ao Governo, pelo voto mínimo de dois terços (2/3) de seus componentes, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor, antes de findo o período do seu mandato (Estatuto, art. 23, parágrafo único).

Art. 11 — Os membros de cada comissão do Conselho Universitário serão designados pelo Reitor.

Parágrafo único — O Diretor da Faculdade de Direito, o 1.º Sub-Reitor, um representante estudantil e um representante da comunidade no Conselho Universitário, serão membros, os dois primeiros da Comissão de Legislação e Normas, o terceiro da Comissão para Assuntos Estudantis e o quarto da Comissão de Integração Comunitária.

Art. 12 — São atribuições das Comissões Permanentes:

- I — Da Comissão de Legislação e Normas: elaborar normas gerais e apreciar o aspecto jurídico de processos da competência do Conselho Universitário, quando solicitado;
- II — Da Comissão para Assuntos Estudantis: atuar no sentido de promover a harmonia e a integração do corpo discente às finalidades da Universidade
- III — Da Comissão de Integração Comunitária: promover a aproximação, entrosamento e representação da Universidade junto à comunidade.

Art. 13 — O Conselho Universitário funcionará em consonância com o seu Regimento, obedecidas as normas estatutárias e deste Regimento Geral.

SEÇÃO III

Do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa

Art. 14 — O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa é o órgão de supervisão, com atribuições deliberativas sobre as atividades didáticas, de extensão, na forma do art. 82 do Estatuto, sobre os projetos de investigação científica das Unidades e Departamentos, atendido o que dispõe o art. 114 deste Regimento.

Art. 15 — O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa compõe-se:

- a) do 1.º Sub-Reitor, como seu Presidente;
- b) de um representante de cada Unidade Universitária, eleito pelos respectivos Conselhos Departamentais, por um mandato de dois anos, permitida a recondução;
- c) de um representante estudantil da área fundamental dos conhecimentos humanos, eleito na forma do art. 199, letra “d”, deste Regimento;
- d) de um representante estudantil da área de conhecimentos aplicados, eleito na forma do art. 199, letra “d”, deste Regimento.

Parágrafo único — Entende-se pela recondução, a que se refere a letra “b” deste artigo, a reeleição por apenas um biênio.

Art. 16 — Compete ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa:

- a) exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a administração superior da Universidade em matéria relacionada ao ensino e à pesquisa;
- b) planejar a política educacional da Universidade, integrando-a no contexto sócio-econômico-cultural da comunidade;

- c) aprovar as modificações do Estatuto e deste Regimento Geral, em sessão conjunta com o Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Curadores em matéria da competência deste;
- d) elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio Regimento;
- e) emitir parecer sobre os regimentos das Unidades;
- f) deliberar sobre assuntos didáticos e científicos em geral;
- g) deliberar, em sessão conjunta com o Conselho Universitário, sobre a incorporação de novas unidades à Universidade, bem como sobre o desdobramento das já existentes;
- h) propor ao Conselho Universitário, por indicação dos colegiados de curso, a criação, fusão, desdobramento ou supressão de disciplinas, atendidos os currículos mínimos estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação e observado o disposto no art. 23, letra "d", do Estatuto;
- i) autorizar convênios entre as Unidades ou Departamentos com entidades industriais, comerciais ou outras, para a realização de trabalhos de pesquisa, observado o disposto no art. 39, item III, letra "b", do Estatuto;
- j) aprovar os currículos dos diferentes cursos de graduação;
- l) aprovar planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação das Unidades;
- m) fixar, anualmente, o número de vagas a serem preenchidas, ouvindo-se as Unidades e levando-se em conta seus recursos humanos e materiais;
- n) organizar, em sessão conjunta com o Conselho Universitário, por votação uninominal, em seis escrutínios secretos, as listas de seis nomes para nomeação do Reitor e Vice-Reitor, pelo Presidente da República, observado o disposto no artigo 42 do Estatuto;
- o) propor a criação, suspensão ou extinção de cursos, no interesse do ensino ou da Universidade;
- p) elaborar normas para contratação e recondução de pessoal docente;
- q) estudar os projetos de pesquisa submetidos a sua apreciação pelas Unidades e Departamentos, subvencionando aqueles considerados prioritários;
- r) deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre qualquer assunto de ensino e pesquisa omissos no Estatuto e neste Regimento Geral;
- s) selecionar os candidatos a curso de pós-graduação, bem como deliberar sobre o seu afastamento para esse fim, após pronunciamento do Conselho Departamental, na forma do art. 50, letra "q", deste Regimento;
- t) apreciar representações contra professores (parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 29 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, e demais disposições legais vigentes), emitindo a respeito, parecer conclusivo;
- u) conferir títulos universitários na forma do disposto no art. 147 do Estatuto;
- v) aprovar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho Universitário e o Conselho de Curadores;
- x) avocar competência de órgãos que lhe sejam subordinados e que não tenha sido exercida, em tempo oportuno, em prejuízo da Universidade;
- y) reconhecer os Diretórios Acadêmicos pela aprovação de seus Regimentos, suspender ou cassar o seu funcionamento na forma deste Regimento Geral e normas baixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;

- z) julgar as contas dos Diretórios Acadêmicos, observado o que dispõe o art. 208 deste Regimento Geral;
- aa) indicar representantes do corpo docente das áreas respectivas para acompanharem as eleições dos Diretórios Acadêmicos, na forma da legislação em vigor;
- ab) desempenhar outras atribuições conferidas neste Regimento.

Art. 17 — O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa será presidido pelo 1.º Sub-Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, na forma prevista no seu Regimento.

Art. 18 — As atribuições das Câmaras serão definidas no Regimento do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 19 — O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa terá, além das Câmaras, tantas comissões quantas se fizerem necessárias.

Art. 20 — O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa elaborará o plano diretor para o ensino e pesquisa; revisto periodicamente, obedecida a política geral da Universidade, a que se refere o artigo 8.º deste Regimento.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Curadores

Art. 21 — O Conselho de Curadores é o órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade.

Art. 22 — O Conselho de Curadores compõe-se:

- a) do 2.º Sub-Reitor, como seu Presidente;
- b) de um representante do Conselho Universitário, por este escolhido;
- c) de um representante do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, por este escolhido;
- d) de dois representantes das Unidades da área fundamental dos conhecimentos humanos, eleitos pelos respectivos Conselhos Departamentais, em reunião conjunta presidida pelo 2.º Sub-Reitor;
- e) de dois representantes das Unidades da área de conhecimentos aplicados, eleitos pelos respectivos Conselhos Departamentais, em reunião conjunta presidida pelo 2.º Sub-Reitor;
- f) de um representante estudantil, eleito na forma do art. 199, letra “e”, deste Regimento;
- g) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, indicado pelo respectivo Ministro, por solicitação do Reitor;
- h) de um representante do Governo do Estado de Goiás, indicado pelo Governador, por solicitação do Reitor;
- i) de um representante das classes produtoras, escolhido pelo Conselho Universitário, em escrutínio secreto, dentre nomes indicados em lista tríplice organizada pelas entidades de classe empresariais sediadas em Goiânia;
- j) de um representante das classes trabalhadoras, escolhido pelo Conselho Universitário, em escrutínio secreto, dentre nomes indicados em lista tríplice organizada pelas associações ou sindicatos de classe sediados em Goiânia.

Parágrafo único — Anualmente se renovará de metade a representação de que tratam as letras “d” e “e” deste artigo, observado o que dispõe o art. 185 do Estatuto.

Art. 23 — Compete ao Conselho de Curadores:

I — Exercer a fiscalização econômico-financeira da Universidade;

II — Aprovar:

- a) a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade, em sessão conjunta com o Conselho Universitário e o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- b) a abertura de créditos adicionais proposta pela Reitoria, ouvidos os diretores das Unidades interessadas;
- c) a criação de fundos especiais;
- d) normas sobre administração financeira da Universidade;
- e) taxas e emolumentos a serem cobrados na Universidade.

III — Autorizar:

- a) as alterações de orçamento-programa;
 - b) a realização de convênios que acarretem ônus para a Universidade;
 - c) a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza;
 - d) o recebimento de doações e legados com encargos, bem como alienação de bens do patrimônio da Universidade, observada a legislação em vigor;
 - e) a doação de bens móveis ou imóveis e a concessão de auxílios e subvenções pela Universidade, observada a legislação em vigor;
 - f) a utilização do Fundo Patrimonial.
- IV — Emitir parecer conclusivo sobre prestações de contas de qualquer natureza, no âmbito da Universidade;
- V — Elaborar, aprovar e modificar o seu próprio Regimento;
- VI — Exercer outras atribuições conferidas neste Regimento.

Art. 24 — O Conselho de Curadores será presidido pelo 2.º Sub-Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, na forma prevista no seu Regimento.

Art. 25 — O Conselho de Curadores terá, além das Câmaras, tantas Comissões quantas se fizerem necessárias.

Art. 26 — As atribuições das Câmaras serão definidas no Regimento do Conselho de Curadores.

SEÇÃO V

Da Reitoria

Art. 27 — A Reitoria é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias e será exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e por dois Sub-Reitores, na forma do Estatuto e deste Regimento.

Art. 28 — O Reitor será nomeado na conformidade do que dispõem os arts. 41 e 42 do Estatuto.

Art. 29 — Substitui o Reitor, em caso de falta ou impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Reitor.

§ 1.º — A sucessão dar-se-á até que se complete o período do titular, observada a duração do mandato do Vice-Reitor.

§ 2.º — Terminada a sucessão e empossado o novo titular do cargo de Reitor, na forma do Estatuto e deste Regimento, o Vice-Reitor retornará à condição anterior, inclusive para fins deste artigo, até o término do seu mandato.

§ 3.º — Terminado o mandato do Reitor antes do término do mandato do Vice-Reitor, este assumirá o cargo, exercendo-o até a nomeação do novo titular, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 30 — Em caso de impedimento do Reitor e do Vice-Reitor, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Reitoria o 1.º e o 2.º Sub-Reitores.

§ 1.º — Nas faltas ou impedimentos do 2.º Sub-Reitor, a Reitoria será exercida pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério superior.

§ 2.º — Vagando os cargos de Reitor e Vice-Reitor, organizar-se-ão, até trinta dias após aberta a última vaga, as listas de seis nomes, para os fins de que tratam os arts. 41 e 42 do Estatuto.

Art. 31 — O Regimento da Reitoria disporá sobre a organização, funcionamento e competência específica dos diversos setores que compõem o Gabinete do Reitor, a Vice-Reitoria, a 1.ª Sub-Reitoria e a 2.ª Sub-Reitoria.

SEÇÃO VI

Do Gabinete do Reitor

Art. 32 — Constituem atribuições do Gabinete do Reitor:

1. incumbir-se da sua parte protocolar, social e administrativa;
2. zelar pela observância de leis, regulamentos e regimentos;
3. cuidar dos interesses da Universidade dentro e fora de sua sede;
4. exercer atividades de planejamento e coordenação geral, bem como outras de natureza especial;
5. desempenhar as demais atividades que lhe são próprias.

SEÇÃO VII

Da Vice-Reitoria

Art. 33 — A Vice-Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

§ 1.º — A Vice-Reitoria, além das atribuições que lhe são previstas no Estatuto, compete superintender e coordenar as atividades de assistência estudantil e de processamento de dados, para a prestação de serviços às áreas didática, científica e administrativa da Universidade, bem como para a prestação de serviços externos.

§ 2.º — A Vice-Reitoria se estruturará na forma a ser prevista pelo Regimento da Reitoria.

Art. 34 — O Vice-Reitor será nomeado na conformidade do que dispõem os arts. 41 e 42 do Estatuto.

SEÇÃO VIII

Da 1.ª Sub-Reitoria

Art. 35 — A 1.ª Sub-Reitoria será exercida pelo 1.º Sub-Reitor, na forma determinada por este Regimento.

Art. 36 — A 1.ª Sub-Reitoria, que se estruturará na forma a ser prevista no Regimento da Reitoria, compete superintender e coordenar as atividades e serviços de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 37 — O 1.º Sub-Reitor será nomeado pelo Reitor na forma do art. 46 do Estatuto.

§ 1.º — Para fins deste artigo, o Reitor fará indicações uninominais ao Conselho Universitário, ao qual se assegura o direito de recusa de até dois nomes.

§ 2.º — O 1.º Sub-Reitor será mantido no respectivo cargo enquanto bem servir, a critério do Reitor.

SEÇÃO IX

Da 2.ª Sub-Reitoria

Art. 38 — A 2.ª Sub-Reitoria será exercida pelo 2.º Sub-Reitor, na forma determinada por este Regimento.

Art. 39 — A 2.ª Sub-Reitoria, que se estruturará na forma a ser prevista no Regimento da Reitoria, compete superintender e coordenar as atividades e serviços gerais de administração, material, finanças e obras.

Art. 40 — O 2.º Sub-Reitor será nomeado pelo Reitor na forma do art. 46 do Estatuto e do art. 37 e seu § 1.º, deste Regimento.

Parágrafo único — Aplicam-se também ao 2.º Sub-Reitor as disposições do § 2.º do art. 37 deste Regimento.

CAPÍTULO III

Das Unidades Universitárias

Art. 41 — As Unidades Universitárias se distribuem pelas áreas fundamental dos conhecimentos humanos e de conhecimentos aplicados, na forma do Estatuto e deste Regimento.

§ 1.º — Os regimentos das Unidades Universitárias disciplinarão a organização, o funcionamento e a competência dos seus órgãos, observado o disposto no Estatuto e neste Regimento.

§ 2.º — A Chefia da Secretaria de cada Unidade Universitária será exercida, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, por portador de diploma de curso superior, na forma da lei.

Art. 42 — O Hospital das Clínicas, o Hospital Veterinário, o Instituto de Pesquisa e Industrialização Farmacêutica, o Colégio de Aplicação, a Policlínica e o Planetário integram, respectivamente, a Faculdade de Medicina, a Escola de Agronomia e Veterinária, a Faculdade de Farmácia, a Faculdade de Educação, a Faculdade de Odontologia e o Instituto de Química e Geociências, na forma do art. 4.º, § 2.º, deste Regimento.

Art. 43 — O Colégio de Aplicação terá por objetivos:

- a) constituir-se em laboratório experimental de técnicas e processos didáticos, visando ao aprimoramento da metodologia do ensino;
- b) constituir-se em escola experimental para novos cursos previstos na legislação vigente, bem como para cursos com currículos, métodos e períodos escolares próprios, ajustando-se estes, para fins de validade, às exigências legais;
- c) servir como campo de estágio supervisionado para a Licenciatura e para as habilitações do Curso de Pedagogia.

Parágrafo único — A Faculdade de Educação deverá servir-se, também, da rede de ensino oficial ou particular, quando possível, para dar cumprimento ao disposto neste artigo, mediante convênios celebrados entre a Universidade e as entidades participantes.

SEÇÃO I

Dos Departamentos

Art. 44 — O Departamento é a menor fração das Unidades Universitárias para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, bem como de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

§ 1.º — O Departamento não poderá ministrar uma única matéria, nem ser unidisciplinar, e congregará pelo menos cinco docentes para objetivos comuns de ensino e pesquisa.

§ 2.º — Na organização dos departamentos observar-se-á, obrigatoriamente, o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Art. 45 — O Departamento compor-se-á de professores e auxiliares de ensino, participando de suas reuniões representantes estudantis, na proporção de 1/5, desprezada a fração, eleitos na forma do art. 199, letra "a", deste Regimento.

Art. 46 — O Departamento será dirigido por um Chefe cuja escolha deverá recair em professor titular, eleito pelos seus membros, inclusive pela representação estudantil.

§ 1.º — Em cada departamento haverá um Subchefe com a função de substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos; eleito pela mesma forma, dentre os titulares.

§ 2.º — Os mandatos eletivos do Chefe e do Subchefe serão de dois anos, permitida a recondução.

§ 3.º — Na hipótese de impedimento ou de não aceitação da chefia ou subchefia por parte de professor titular, a escolha poderá recair em outro professor lotado no Departamento, observada a hierarquia da carreira do magistério.

§ 4.º — As atribuições do Chefe de Departamento serão fixadas no Regimento da Unidade.

Art. 47 — Compete ao Departamento:

- a) elaborar os planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino e pesquisa aos professores, segundo suas especializações;
- b) elaborar o plano de aplicação dos recursos a ele consignados;
- c) ministrar o ensino das disciplinas que lhe forem pertinentes, mediante a distribuição de atribuições a seu pessoal docente;
- d) promover, no seu âmbito, o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino;
- e) propor a re lotação, admissão ou afastamento de seu pessoal docente e demais servidores;
- f) promover e estimular, no seu âmbito, a prestação de serviços à comunidade;
- g) coordenar, no seu âmbito, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- h) incentivar a produção individual ou coletiva de trabalhos científicos de interesse cultural;
- i) indicar trabalhos para a elaboração de programa editorial da Universidade;
- j) incentivar as relações interdepartamentais, principalmente no setor de planos e projetos específicos;
- l) propor ao órgão competente programa de aperfeiçoamento de seu pessoal;
- m) decidir sobre os requerimentos oriundos do corpo docente, relativos às atividades didáticas;
- n) propor ao órgão competente a inclusão em regime gratificado de membros de seu pessoal;

- o) responder pela fiel execução dos programas e planos de ensino e pesquisa, especialmente quanto à assiduidade e exaço dos docentes, promovendo a repressão disciplinar, quando for o caso;
- p) sugerir à Direção medidas que visem ao melhor cumprimento dos seus objetivos de ensino e pesquisa, bem como dos de natureza administrativa;
- q) encaminhar ao Diretor da Unidade o relatório semestral das atividades departamentais.

SEÇÃO II

Do Conselho Departamental

Art. 48 — No âmbito de suas atribuições, o Conselho Departamental é o órgão máximo deliberativo no setor didático-científico e consultivo da administração das Unidades Universitárias.

Art. 49 — O Conselho Departamental compõe-se:

- a) do Diretor da Unidade, como seu Presidente;
- b) do Vice-Diretor;
- c) dos Chefes dos Departamentos;
- d) de representantes da carreira de magistério superior, um para cada classe, com exercício na Unidade, eleito por seus pares, em reunião convocada e presidida pelo Diretor da Unidade;
- e) de representante no Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- f) de um representante dos auxiliares de ensino, eleito por seus pares, em reunião convocada e presidida pelo Diretor da Unidade;
- g) de representantes estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto); desprezada a fração, escolhidos na forma do art. 199, letra "b", deste Regimento.

Parágrafo único — Farão parte do Conselho Departamental da Faculdade de Medicina, da Escola de Agronomia e Veterinária, da Faculdade de Educação, da Faculdade de Odontologia, da Faculdade de Farmácia e do Instituto de Química e Geociências os Diretores do Hospital das Clínicas, do Hospital Veterinário, do Colégio de Aplicação, da Policlínica, do Instituto de Pesquisa e Industrialização Farmacêutica e do Planetário, respectivamente.

Art. 50 — Compete ao Conselho Departamental:

- a) exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Unidade, em matéria que não seja da competência privativa da Congregação e da Diretoria;
- b) aprovar a programação de ensino elaborada pelos Departamentos;
- c) conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza didática que não forem da competência do Colegiado de Curso;
- d) propor ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa o número de matrículas por disciplina;
- e) elaborar o Regimento da Unidade ou suas modificações e submetê-los ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa para posterior aprovação do Conselho Universitário;
- f) deliberar sobre a realização de cursos de extensão, que não ultrapassem o âmbito da Unidade, observando-se o disposto neste Regimento;
- g) propor ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa a organização e funcionamento de cursos de especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado;
- h) escolher os membros das comissões examinadoras de concurso e seleção, para provimento de cargos e funções de pessoal docente;

- i) escolher os membros das comissões examinadoras para concessão dos graus de Mestre e Doutor ou do título de Livre Docente;
- j) eleger o representante da Unidade e seu suplente no Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- l) emitir parecer sobre a contratação de pessoal docente, submetendo-o à apreciação do órgão competente;
- m) distribuir os docentes pelos diversos Departamentos;
- n) deliberar sobre concessão de bolsas e prêmios escolares;
- o) elaborar o orçamento da Unidade, com base nas propostas dos Departamentos, encaminhando-o em tempo hábil à Reitoria para elaboração do Orçamento Geral da Universidade;
- p) propor ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa os candidatos a pós-graduação, nos termos do item "o" do art. 135 do Estatuto;
- q) pronunciar-se sobre afastamento de docentes para os fins de que trata o art. 194 deste Regimento.

Art. 51 — O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, obedecido o disposto neste e no Regimento da Unidade.

§ 1.º — O Conselho Departamental reunir-se-á por convocação do Diretor ou de 2/3 de seus membros.

§ 2.º — As reuniões do Conselho Departamental preferem a outras atividades, no âmbito da Unidade, ressalvado o disposto no § 1.º do art. 56 deste Regimento.

SEÇÃO III

Da Congregação

Art. 52 — A Congregação é o órgão superior da administração da Unidade, observado o disposto no artigo 48 deste Regimento.

Art. 53 — A Congregação compõe-se de docentes em exercício na Unidade e de representantes estudantis, na forma seguinte:

- a) de todos os professores integrantes da carreira do magistério superior;
- b) de representantes dos auxiliares de ensino, na proporção de um para dez ou fração, eleitos por seus pares, em reunião convocada e presidida pelo Diretor da Unidade;
- c) da representação estudantil na proporção de 1/5 (um quinto), desprezada a fração, eleita na forma do art. 199, letra "b", deste Regimento.

Art. 54 — A Congregação será presidida pelo Diretor e, na sua ausência, pelo Vice-Diretor, ou, ainda, pelo Chefe de Departamento mais antigo no magistério superior da Unidade.

Art. 55 — Compete à Congregação:

- a) elaborar e submeter ao Conselho Universitário o seu Regimento;
- b) eleger, por votação secreta e uninominal, os nomes integrantes das listas sêxtuplas, para escolha do Diretor e Vice-Diretor;
- c) decidir, em primeira instância, sobre penas de exclusão quando o inquérito for instaurado pela Unidade;
- d) deliberar e resolver, em grau de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa;
- e) deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina coletivas.

- f) propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos de professor emérito, professor "honoris causa" e doutor "honoris causa";
- g) propor ao Conselho Universitário, em casos especiais, a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade, mediante o voto de 2/3 de seus componentes, apurados em votação secreta.

Parágrafo único — As listas sêxtuplas de que trata a letra "b" deste artigo serão instruídas pela declaração de aceitação do cargo e pelo "curriculum vitae" de cada candidato, devendo nele constar o nome completo, endereço residencial, filiação, naturalidade e demais elementos exigidos em lei.

Art. 56 — A Congregação reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor ou por 2/3 de seus membros.

Parágrafo único — As reuniões da Congregação preferem a outras atividades no âmbito da Unidade.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Art. 57 — A Diretoria, exercida pelo Diretor, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Unidade.

Art. 58 — Em cada Unidade haverá um Vice-Diretor, que substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe no caso de vaga.

§ 1.º — A sucessão dar-se-á até que se complete o período do titular, observada a duração do mandato do Vice-Diretor.

§ 2.º — Terminada a sucessão e empossado o novo titular do cargo de Diretor, na forma do Estatuto e deste Regimento, o Vice-Diretor retornará à condição anterior, inclusive para fins deste artigo, até o término do seu mandato.

§ 3.º — Terminado o mandato do Diretor antes do término do mandato do Vice-Diretor, este assumirá o cargo, exercendo-o até a nomeação de novo titular, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 59 — Nas faltas e impedimentos do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo Chefe de Departamento mais antigo no magistério superior.

Art. 60 — O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os nomes escolhidos pela Congregação em listas sêxtuplas, (letra b, art. 55 deste Regimento) para mandato de quatro anos, vedada a recondução.

Parágrafo único — Vagando os cargos de Diretor e Vice-Diretor, organizar-se-ão, até trinta dias após aberta a vaga, as listas de seis nomes, na forma do Estatuto e deste Regimento.

Art. 61 — Durante o período de sua gestão o Diretor poderá dispensar-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens.

Parágrafo único — O Diretor exercerá suas funções em regime de tempo integral, de preferência com dedicação exclusiva.

CAPÍTULO IV

Dos Colegiados de Curso

Art. 62 — Haverá um Colegiado para cada curso ou grupo de cursos afins, a critério do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único — Para o 1.º ciclo o Colegiado de que trata este artigo denominar-se-á Colegiado de Área.

Art. 63 — O Colegiado de Curso compõe-se:

- a) do membro do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa mais afim ao curso, como seu Presidente;
- b) do chefe, ou seu representante, de cada Departamento, cujas disciplinas integram o currículo do curso ou cursos;
- c) de representantes estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto), desprezada a fração, eleitos na forma do art. 199, letra "c", deste Regimento.

Parágrafo único — Quando houver mais de um representante estudantil, pelo menos um será da área fundamental dos conhecimentos humanos.

Art. 64 — O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, na forma prevista no Estatuto da Universidade, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou maioria de seus membros.

Art. 65 — Compete ao Colegiado de Curso:

- a) propor ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa os currículos dos cursos de graduação, para os fins do art. 155, deste Regimento;
- b) estabelecer os pré-requisitos;
- c) estabelecer o número de créditos a exigir, por disciplina;
- d) orientar os estudantes na escolha das disciplinas eletivas;
- e) fixar e propor ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa o tempo útil dentro do qual será desenvolvida cada disciplina do currículo;
- f) fixar o prazo mínimo e máximo da integralização curricular, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação;
- g) orientar, fiscalizar e coordenar a realização do curso ou cursos respectivos;
- h) avaliar os resultados didático-pedagógicos e propor ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa ou determinar aos Departamentos competentes as modificações necessárias a sua melhoria;
- i) estabelecer os critérios específicos para o acesso do 1.º ciclo ao ciclo ulterior, observado o disposto no § 4.º do art. 98 deste Regimento;
- j) traçar as diretrizes gerais dos programas;
- l) harmonizar e aprovar os programas e planos de ensino antes do início de cada semestre letivo;
- m) propor intercâmbio de professores e auxiliares de ensino;
- n) propor substituição ou treinamento de professores ou outras providências necessárias à melhoria do ensino ministrado;
- o) representar aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar;
- p) deliberar sobre aproveitamento de estudos, ouvidos o professor de cada disciplina e os respectivos Departamentos;
- q) conhecer de recursos de alunos, sobre matéria do curso, inclusive trabalhos escolares e promoção;
- r) propor ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa a fixação do número de vagas por curso;
- s) estabelecer o número mínimo de disciplinas eletivas para cada curso.

Parágrafo único — O Colegiado de Curso apresentará relatório anual de suas atividades ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 66 — O Colegiado de Área terá a seguinte composição:

- a) um Presidente designado pelo 1.º Sub-Reitor dentre os representantes de que trata a letra "b";

- b) um representante de cada Colegiado de Curso da área, eleito por seus pares, em reunião convocada e presidida por seu Presidente;
- c) cinco (5) representantes dos Departamentos, responsáveis por disciplinas ministradas na área, eleitos por seus pares, em reunião convocada e presidida pelo 1.º Sub-Reitor;
- d) representantes estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto), desprezada a fração, eleitos pelos alunos da área, para mandato de um ano, vedada a recondução, em reunião convocada e presidida pelo Vice-Reitor.

Art. 67 — Os Colegiados de Curso e os Colegiados de Área, atendido o disposto neste Regimento, terão normas complementares fixadas no Regimento do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Pessoal

SEÇÃO I

Das Atribuições do Reitor

Art. 68 — Constituem atribuições do Reitor:

- a) administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Universidade;
- b) convocar e presidir a Assembléia Universitária e o Conselho Universitário;
- c) assinar os diplomas dos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado conferidos pela Universidade;
- d) contratar professores nacionais ou estrangeiros, mediante normas estabelecidas pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- e) dar posse ao Vice-Reitor, aos Sub-Reitores, Diretores e Vice-Diretores de Unidades e de órgãos suplementares;
- f) exercer o poder disciplinar;
- g) nomear, exonerar e demitir servidores da Universidade, sujeitos ao regime do Serviço Público, na forma da legislação federal de ensino e demais leis vigentes;
- h) admitir e dispensar pessoal sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
- i) firmar convênios autorizados pelo Conselho Universitário, pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa ou pelo Conselho de Curadores, na forma do Estatuto;
- j) administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, na conformidade do orçamento aprovado e dos fundos instituídos, bem como das leis de contabilidade pública da União;
- l) submeter ao Conselho de Curadores, até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, a prestação de contas do exercício anterior;
- m) submeter ao Conselho Universitário, ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa e ao Conselho de Curadores, para apreciação em sessão conjunta, a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade, até 90 (noventa) dias após publicado o Orçamento da União;
- n) encaminhar aos órgãos competentes a proposta de orçamento da Universidade;
- o) encaminhar aos órgãos competentes representações, reclamações ou recursos pendentes de solução estranha à competência dos órgãos da Universidade;

- p) apresentar relatório ao Ministério da Educação e Cultura, dentro do prazo legal;
- q) convocar, de 45 a 30 dias antes da expiração do seu mandato, o Conselho Universitário e o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa para os fins de que tratam o artigo 23, letra "g", e artigo 31, letra "n", do Estatuto;
- r) remeter ao Ministério da Educação e Cultura e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística os dados estatísticos relativos a cada ano letivo, na forma da lei;
- s) assinar os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão conferidos pela Universidade;
- t) inspecionar, pessoalmente, as Unidades e órgãos integrantes da Universidade e notificar, por escrito, as respectivas diretorias, sobre irregularidades verificadas, do que dará conhecimento, se for o caso, ao Conselho Universitário, propondo as providências necessárias;
- u) dar posse ao pessoal admitido na Universidade;
- v) designar servidores para funções gratificadas e dispensá-los, na forma da legislação federal de ensino e demais leis vigentes;
- x) distribuir os servidores da Universidade, ouvidas as Unidades na movimentação de pessoal destas;
- z) propor ao Conselho de Curadores a abertura de créditos adicionais;
- aa) encaminhar aos órgãos competentes, no âmbito da Universidade, representações, reclamações ou recursos de docentes e alunos, pessoal técnico e administrativo, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral;
- ab) representar a Universidade, em juízo ou fora dele;
- ac) autorizar o afastamento de docentes, para os fins de que trata o art. 194, observado o que dispõem os artigos 50, letra "r", e 16, letra "s", deste Regimento;
- ad) desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Vice-Reitor

Art. 69 — Constituem atribuições do Vice-Reitor:

- a) substituir o Reitor em caso de falta ou impedimento e suceder-lhe em caso de vaga, na forma do art. 29 deste Regimento;
- b) representar o Reitor quando designado;
- c) superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de assistência estudantil;
- d) superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de processamento de dados;
- e) presidir as eleições de que tratam as letras "d" e "e" do art. 199 deste Regimento;
- f) desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

SEÇÃO III

Das Atribuições do 1.º Sub-Reitor

Art. 70 — Constituem atribuições do 1.º Sub-Reitor:

- a) presidir o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, de acordo com o disposto no Estatuto, neste Regimento Geral e em seu Regimento;
- b) superintender e coordenar as atividades e serviços de ensino, pesquisa e extensão;

- c) indicar ao Reitor nomes para a composição da Comissão Especial do Concurso Vestibular, preferencialmente dentre membros do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- d) encaminhar ao Reitor os dados estatísticos relativos ao ensino, pesquisa e extensão da Universidade;
- e) encaminhar anualmente ao Reitor a proposta relativa à tabela temporária do pessoal docente para o exercício seguinte;
- f) manter contato permanente com a COPERTIDE, com vista ao planejamento e à execução dos planos de trabalho aprovados pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- g) encaminhar ao Reitor o plano diretor de ensino, pesquisa e extensão, para integrar o planejamento global da Universidade;
- h) instruir, e encaminhar ao Reitor, quando for o caso, ou despachar, em nível administrativo, no âmbito de sua competência, os processos apreciados pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- i) distribuir os processos encaminhados à 1.ª Sub-Reitoria ou dar-lhes solução final, conforme o caso;
- j) encaminhar ao Reitor, observado o prazo do art. 50 do Estatuto, as resoluções do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa e os processos respectivos;
- l) manter contato com órgãos nacionais e internacionais, visando à obtenção de colaboração científica e cultural com a Universidade;
- m) manter contato com os órgãos regionais de educação e cultura, visando a uma colaboração e integração da Universidade no seu próprio meio;
- n) elaborar o plano de aplicação do recurso previsto no art. 71 e seu parágrafo único, do Estatuto, bem como coordenar e fiscalizar a sua execução, submetendo-o à apreciação do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- o) providenciar edição do calendário anual da Universidade, em seus aspectos de ensino, pesquisa e extensão, bem como os pareceres de caráter normativo do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- p) zelar para que a 1.ª Sub-Reitoria seja veículo permanente de aprimoramento cultural da Universidade e da comunidade, através de programas específicos de alto nível;
- q) representar o Reitor, quando designado;
- r) desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do 2.º Sub-Reitor

Art. 71 — Constituem atribuições do 2.º Sub-Reitor:

- a) supervisionar e coordenar as atividades e serviços gerais de administração, material, finanças e obras;
- b) convocar e presidir o Conselho de Curadores;
- c) autorizar despesas e efetuar pagamentos nos limites a serem fixados no Regimento da Reitoria;
- d) representar o Reitor, quando designado;
- e) desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único — Estará o 2.º Sub-Reitor impedido de presidir os trabalhos do Conselho de Curadores durante a apreciação de contas de sua responsabilidade pessoal, fazendo-se substituir na forma do Regimento daquele Colegiado.

Art. 72 — Constituem atribuições do Vice-Reitor e dos Sub-Reitores indicar ao Reitor os dirigentes dos órgãos que lhe são subordinados.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Diretor e do Vice-Diretor

Art. 73 — Constituem atribuições do Diretor:

- a) dirigir os serviços administrativos da Unidade;
- b) convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental;
- c) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas de órgãos superiores;
- d) manter a disciplina entre funcionários, no quadro administrativo da Unidade;
- e) encaminhar à Reitoria a escala de férias do pessoal da Unidade;
- f) propor à Reitoria a admissão, lotação e dispensa do pessoal da Unidade, bem como a criação de funções gratificadas;
- g) propor à Reitoria concessão de horas-extra;
- h) propor ao órgão competente ou determinar a abertura de inquéritos administrativos na Unidade;
- i) escolher e propor servidor, para exercer as funções de Secretário da Unidade;
- j) movimentar o pessoal administrativo da Unidade, de acordo com o interesse do serviço;
- l) aplicar as penalidades regulamentares de sua competência;
- m) coordenar e encaminhar ao Conselho Departamental a proposta orçamentária organizada pelos Departamentos;
- n) apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual, nas datas previstas;
- o) administrar o patrimônio e a receita da Unidade;
- p) fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino no âmbito da Unidade, dentro de suas atribuições;
- q) baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
- r) apresentar à Reitoria, anualmente, até 20 de janeiro, o relatório das atividades da Unidade;
- s) submeter os casos omissos no Regimento da Unidade à Congregação ou ao Conselho Departamental;
- t) fiscalizar a rigorosa observância do regime escolar e a fiel execução da organização didática, nos limites de sua competência;
- u) verificar a assiduidade e a atividade do pessoal docente, discente e administrativo, consignando, obrigatoriamente, as faltas e aplicando as penas de sua competência, respondendo pessoalmente pela sua omissão;
- v) zelar, junto aos Departamentos, pela observância rigorosa dos horários e programas, no limite de sua competência;
- x) fiscalizar o fiel cumprimento do calendário escolar;
- y) convocar a Congregação de 45 a 30 dias, antes de expirar o seu mandato, para os fins de que tratam o art. 141, letra "b", do Estatuto e art. 55, letra "b", deste Regimento;
- z) exercer as demais atribuições que lhe confirmam a lei, o Estatuto, este Regimento Geral e o Regimento da Unidade.

Art. 74 — Constitui atribuição do Diretor coordenar a aplicação dos recursos consignados aos Departamentos da Unidade.

Art. 75 — Preferencialmente, as atribuições delegáveis serão atribuídas ao Vice-Diretor.

SEÇÃO VI

Das Atribuições do Presidente do Colegiado de Curso

Art. 76 — Constituem atribuições do Presidente do Colegiado de Curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) fiscalizar o funcionamento dos cursos ou coordenar a sua fiscalização, e propor ao Colegiado as providências necessárias;
- c) encaminhar à Secretaria Geral de Cursos os programas das disciplinas de curso ou cursos sob sua responsabilidade;
- d) coordenar a orientação dos alunos quanto à matrícula nas diferentes disciplinas;
- e) fiscalizar a rigorosa observância do regime escolar e a fiel execução da organização didática, ou coordenar a sua fiscalização;
- f) exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Art. 77 — O Presidente do Colegiado de Curso poderá ser dispensado das aulas, a critério do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, ouvido o Conselho Departamental a que pertencer.

SEÇÃO VII

Da Delegação de Competência

Art. 78 — Na forma dos Regimentos da Reitoria, das Unidades e dos órgãos suplementares, é facultada a delegação de competência para a prática de atos administrativos, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único — O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições, objeto da delegação.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos

SEÇÃO I

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 79 — Os órgãos colegiados reunir-se-ão, se não houver data prefixada para tal fim, mediante convocação, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo urgência, através de notificação escrita, da qual constará a pauta da sessão.

Art. 80 — Cada membro de órgão colegiado deverá ter um suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 1.º — Os suplentes dos membros natos serão os respectivos substitutos legais, e os demais serão eleitos na forma adotada para a escolha dos membros titulares.

§ 2.º — Na falta ou impedimento do presidente de órgão colegiado e de seus substitutos legais, a presidência será exercida pelo membro mais antigo no magistério superior da Universidade, presente à reunião.

Art. 81 — Os trabalhos obedecerão à pauta da sessão, podendo o presidente, mediante consulta ao plenário, de ofício ou a requerimento de qualquer membro presente à reunião, modificar a ordem dos trabalhos.

§ 1.º — Havendo matéria de urgência, não constante da pauta, poderá o plenário decidir pela sua apreciação.

§ 2.º — O plenário poderá decidir pelo julgamento de processo em regime de urgência, hipótese em que só poderá ser concedida vista na própria sessão.

§ 3.º — Esgotado o prazo concedido para a concessão de vista do processo, prosseguir-se-ão, normalmente, os trabalhos da reunião.

§ 4.º — Esgotada a pauta e ainda havendo tempo, outros assuntos poderão ser estudados pelo plenário.

Art. 82 — Os órgãos colegiados reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata, inclusive no caso de falta de "quórum", dela constando os nomes dos membros que comparecerem.

Art. 83 — Será obrigatório, preferindo a qualquer outra atividade universitária, o comparecimento à reunião de órgão colegiado e comissões especiais.

Parágrafo único — A falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de um ano, importará na perda do mandato, exceto nos casos de comparecimento do suplente.

Art. 84 — As deliberações dos órgãos colegiados serão por maioria simples de votos, excetuados os casos em que expressamente se exija número superior.

§ 1.º — A votação será simbólica ou nominal, pública ou secreta, conforme dispuserem os Regimentos, observado o disposto no Estatuto e neste Regimento.

§ 2.º — O presidente de órgão colegiado terá direito de voto, inclusive o de qualidade.

Art. 85 — De cada reunião lavrar-se-á ata que, após aprovada, será subscrita pelo secretário e assinada pelo presidente e demais membros de direito.

Parágrafo único — Os serviços para as sessões plenárias, bem como para as comissões ou câmaras do Conselho Universitário, do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa e do Conselho de Curadores serão realizados pelas Secretarias dos respectivos órgãos executivos.

Art. 86 — As deliberações dos órgãos colegiados, conforme sua natureza, poderão tomar a forma de resoluções, que serão baixadas pelo presidente.

SEÇÃO II.

Dos Recursos:

Art. 87 — É facultado às partes recorrer de despachos, decisões, resoluções e provisões, inclusive da aplicação de penas disciplinares, dentro de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do ato.

§ 1.º — Todas as Resoluções deverão ser afixadas em quadro próprio do órgão prolator, independentemente de outros meios de publicação.

§ 2.º — Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 88 — Os recursos serão interpostos na forma seguinte:

- a) de departamento ou do respectivo Chefe para o Conselho Departamental da Unidade ou Colegiado de Curso;
- b) do Conselho Departamental para o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, em matéria didático-científica;
- c) do Diretor de Unidade para o Conselho Departamental, em matéria didático-científica, e para a Congregação, nos assuntos de na-

- tureza administrativa, observada a competência do art. 68, letra "t", deste Regimento;
- d) da Congregação para o Conselho Universitário;
 - e) de Colegiado de Curso e do Colegiado de Área ou dos respectivos Presidentes para o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
 - f) do Conselho de Curadores e do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, para o Conselho Universitário, na forma do art. 8.º deste Regimento;
 - g) do Vice-Reitor e dos Sub-Reitores para o Reitor;
 - h) dos Sub-Reitores para os respectivos Colegiados, no que couber;
 - i) do Reitor para o Conselho Universitário;
 - j) do Conselho Universitário para o órgão competente, na forma da lei.

TÍTULO III

Do Regime Didático-Científico

CAPÍTULO I

Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

Art. 89 — O ensino, a pesquisa e a extensão, considerados indissociáveis, constituem atividades fundamentais da Universidade, em cumprimento dos fins previstos no art. 4.º do Estatuto.

SEÇÃO I

Dos Cursos

Art. 90 — O ensino será ministrado mediante a realização de cursos e outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares, compreendidos nas seguintes categorias:

- a) graduação;
- b) pós-graduação;
- c) especialização, aperfeiçoamento e extensão.

SUBSEÇÃO I

Dos Cursos de Graduação

Art. 91 — Os cursos de graduação destinam-se à obtenção de graus acadêmicos ou graus que assegurem direito de exercício profissional.

Art. 92 — Os cursos de graduação poderão apresentar modalidades diferentes, quanto ao curso e à duração, para atender as condições específicas do mercado de trabalho, compreendendo:

- a) cursos de duração plena;
- b) cursos de curta duração.

Art. 93 — A criação de cursos de graduação obedecerá ao plano diretor para o ensino e a pesquisa e demais normas estabelecidas pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, atendendo:

- a) à previsão curricular e às condições de duração;
- b) às exigências do mercado regional de trabalho;
- c) às peculiaridades da carreira ou profissão.

Art. 94 — A criação de curso de graduação depende da sua previsão em anexo próprio, incorporando-se a este Regimento na forma do seu art. 155 e após aprovação dos órgãos de que tratam os parágrafos 1.º e 2.º do seu art. 225.

Art. 95 — Caberá ao Colegiado de Curso propor ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa a programação semestral dos cursos de graduação.

Art. 96 — Os cursos de graduação estarão abertos a quantos tiverem concluído estudos de 2.º grau e tenham obtido classificação em concurso vestibular.

Art. 97 — Os cursos de graduação de duração plena compreendem 1.º e 2.º ciclos.

Art. 98 — O 1.º ciclo, cuja duração será estabelecida pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa será comum a grupos de cursos afins e terá caráter seletivo e classificatório em relação aos estudos ulteriores e objetivará:

- a) promover a recuperação, a curto prazo, dos alunos que hajam demonstrado insuficiência no concurso vestibular;
- b) orientar para a escolha da carreira;
- c) ministrar conhecimentos básicos para estudos ulteriores;
- d) propiciar elementos de cultura geral susceptíveis de serem desenvolvidos ao longo da graduação;
- e) iniciar o aluno na técnica de trabalho em nível superior.

§ 1.º — A recuperação de que trata a letra "a" deste artigo processar-se-á de acordo com normas baixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

§ 2.º — O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa fixará os critérios para avaliação das insuficiências de que trata a letra "a" deste artigo.

§ 3.º — A orientação para a escolha da carreira será procedida:

- a) diretamente, em órgão próprio, com o concurso de pessoal qualificado;
- b) indiretamente, através de conferências, seminários, monografias profissiográficas e folhetos de informação ocupacional, catálogos dos vários cursos oferecidos pela Universidade ou outras modalidades de orientação que forem indicadas.

§ 4.º — O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa estabelecerá as normas gerais do processo de seleção para a carreira.

Art. 99 — O 1.º ciclo de graduação compreende as seguintes áreas de conhecimentos:

- a) Área de Ciências Biológicas;
- b) Área de Ciências Exatas e Tecnologia;
- c) Área de Ciências Humanas e Letras;
- d) Área de Artes.

Art. 100 — O 2.º ciclo visa ao preparo para o exercício profissional, à pesquisa ou à ampliação de cultura e abrangerá uma ou mais habilitações.

Art. 101 — A mudança de curso é permitida, uma só vez, desde que para o curso pretendido possam ser aproveitados estudos que correspondam a um número mínimo de créditos que for estabelecido pelo Colegiado de Curso.

Art. 102 — Os graduados em curso de duração plena, havendo vaga, poderão ingressar, com aproveitamento de estudos, em outro curso, independentemente de concurso vestibular.

§ 1.º — Sendo o número de candidatos superior ao de vaga, o preenchimento se fará mediante seleção.

§ 2.º — A existência de vaga pressupõe um número de alunos matriculados inferior ao número de vagas fixado para a disciplina considerada.

§ 3.º — Para ingresso no 1.º ciclo a existência de vaga pressupõe um número de alunos matriculados inferior ao número de vagas oferecidas no curso vestibular para a área considerada.

Art. 103 — Os cursos de curta duração, pelas suas características próprias, dispensam a estruturação em dois ciclos.

Art. 104 — Os graduados em curso de curta duração de nível superior, havendo vaga, poderão ingressar em curso de duração plena, sendo-lhes assegurado o aproveitamento de estudos.

SUBSEÇÃO II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 105 — Os cursos de pós-graduação têm por fim desenvolver e aprofundar a formação adquirida em cursos de graduação, conduzindo à obtenção de títulos de Mestre e Doutor.

Art. 106 — Os cursos de pós-graduação serão instituídos mediante propostas das Unidades ou dos Colegiados de Curso ao Reitor, que as encaminhará ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, para apreciação.

Parágrafo único — O pedido de credenciamento ao Conselho Federal de Educação dependerá de aprovação pelo Conselho Universitário em reunião conjunta com o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 107 — A organização e o regime didático-científico dos cursos de pós-graduação obedecerão às seguintes normas:

I — A pós-graduação compreenderá dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado. Embora hierarquizados, o Mestrado não constitui requisito indispensável à inscrição no curso de Doutorado.

II — O Mestrado pode ser encarado como etapa preliminar para a obtenção do grau de doutor ou como grau terminal.

III — O Doutorado tem por fim proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

IV — O doutorado acadêmico terá a designação das seguintes áreas: Letras, Ciências, Ciências Humanas, Filosofia e Artes; os doutorados profissionais se denominarão segundo os cursos de graduação correspondentes. O Mestrado será qualificado pelo curso de graduação, área ou matéria a que se refira.

V — Do candidato ao Mestrado exigir-se-á dissertação ou outro tipo de trabalho a critério do departamento; para o grau de Doutor requerer-se-á defesa de tese que represente trabalho de pesquisa importando em real contribuição científica.

VI — Os cursos de Mestrado e Doutorado deverão ter a duração mínima de um e dois anos respectivamente. Além do preparo da dissertação ou trabalho equivalente ou da tese, o candidato deverá estudar certo número de matérias relativas à sua área de concentração e ao domínio conexo, submeter-se a exames parciais e gerais e provas que verifiquem a capacidade de leitura em línguas estrangeiras, pelo menos uma para o Mestrado e duas para o Doutorado.

VII — Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudo escolhido pelo can-

didato e por domínio conexo qualquer matéria não pertencente àquele campo, mas considerada conveniente ou necessária para completar sua formação.

- VIII — A Universidade deverá oferecer elenco variado de matérias, a fim de que o candidato possa exercer sua opção. As matérias, de preferência, serão ministradas sob a forma de cursos monográficos nos quais, seja em preleções, seja em seminários, o professor desenvolverá, em profundidade, um assunto determinado.
- IX — O programa de estudos do Mestrado e Doutorado se caracterizará por grande flexibilidade, deixando-se ampla liberdade de iniciativa ao candidato, que receberá assistência do Professor Orientador. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado será expressa em créditos.
- X — Para a matrícula nos cursos de pós-graduação, além do diploma de curso de graduação exigido por lei, o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa deverá estabelecer requisitos que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.
- XI — A coordenação geral dos cursos de pós-graduação na Universidade caberá, no plano executivo, à 1.^a Sub-Reitoria e, no plano deliberativo, ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 108 — A Universidade poderá manter cursos de pós-graduação, mediante convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma do credenciamento.

SUBSEÇÃO III

Dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão

Art. 109 — Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinam-se a graduados de curso superior e objetivarão:

I — Especialização:

- a) preparar especialistas em setores restritos de atividades;
- b) aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades técnicas em determinadas disciplinas ou áreas de conhecimentos.

II — Aperfeiçoamento:

- a) atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho;
- b) completar, em nível superior, o conhecimento adquirido em área específica do currículo de curso de graduação.

§ 1.º — Os cursos de que trata o presente artigo poderão revestir a forma de estágio, internato e residência.

§ 2.º — O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa baixará normas gerais sobre a estrutura e funcionamento dos cursos de especialização e aperfeiçoamento.

§ 3.º — Compete ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, por proposta do Conselho Departamental, aprovar a criação e organização dos cursos de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 110 — São objetivos dos cursos de extensão:

- a) difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade;
- b) motivar o desenvolvimento das tendências individuais para o conhecimento científico e cultural;

- c) constituir-se em mecanismo de aproximação e integração entre a Universidade e a comunidade.

Art. 111 — A autorização para funcionamento de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão estará condicionada a:

- a) adequação de curso proposto aos objetivos consagrados no Estatuto e neste Regimento;
- b) melhoria das atividades docentes, técnicas ou discentes desenvolvidas pela Universidade;
- c) qualificação técnica e científica do pessoal docente responsável pelo curso;
- d) integração da Universidade com a comunidade.

Parágrafo único — Os cursos de extensão serão aprovados pelo Conselho Departamental, quando não ultrapassarem o âmbito da Unidade e, em caso contrário, pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 112 — A Universidade expedirá certificados correspondentes aos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, neles fazendo constar o regime de estudos, a duração do curso e a frequência exigida.

Art. 113 — A coordenação didático-científica de cada curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão caberá:

- a) ao departamento em cuja área se contiver por inteiro;
- b) ao Conselho Departamental quando ultrapasse o âmbito de um departamento da Unidade;
- c) à 1.ª Sub-Reitoria, nos demais casos.

SEÇÃO II

Da Pesquisa

Art. 114 — A Universidade assegurará a liberdade de pesquisa.

Art. 115 — A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, notadamente por:

- a) adoção da Monitoria;
- b) aperfeiçoamento em nível de pós-graduação;
- c) concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- d) realização de convênios com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- f) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas pelos diversos setores da Universidade;
- g) incentivo à promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;
- h) concessão de regime de trabalho gratificado aos docentes que se dedicarem à pesquisa;
- i) estímulo ao comparecimento a congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;
- j) adoção de programas de iniciação científica, em todos os departamentos, com a participação do aluno, a qual poderá ser valorizada pela concessão de créditos.

Art. 116 — Os projetos específicos de pesquisa deverão estar em consonância com o plano diretor referido no art. 20 deste Regimento, para efeito de concessão dos recursos previstos no art. 71 do Estatuto.

SEÇÃO III

Da Extensão.

Art. 117 — A Universidade contribuirá para o desenvolvimento da comunidade, através de cursos e serviços de extensão, na forma disposta no Estatuto e neste Regimento.

§ 1.º — Os cursos de extensão, regulados neste Regimento, serão oferecidos ao público em geral com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de Trabalho, podendo desenvolver-se em nível Universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2.º — Os serviços de extensão serão prestados sob formas diversas de atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural, bem como de participação em iniciativas de qualquer destes setores.

Art. 118 — Os cursos e serviços de extensão obedecerão ao plano diretor da Universidade e serão executados na forma deste Regimento, podendo ser remunerados ou não, conforme seus fins específicos, características e destinatários imediatos.

Art. 119 — Dentre as atividades de extensão da Universidade incluem-se as do Museu e do Planetário.

Art. 120 — O Museu, mantido pela Universidade, subordinado à 1.ª Sub-Reitoria, além de suas finalidades de servir ao ensino e à pesquisa, terá os seguintes objetivos:

- a) guardar e difundir acervo cultural e científico;
- b) servir de laboratório de estudos.

Art. 121 — O Planetário, integrado ao Instituto de Química e Geociências, terá as suas finalidades previstas no Regimento daquela Unidade.

Art. 122 — A Policlínica, integrada à Faculdade de Odontologia, como órgão indispensável ao ensino odontológico, compreenderá também a prestação de serviços à comunidade.

Art. 123 — Para dar cumprimento ao disposto na letra "d" do artigo 211, a Universidade valer-se-á de meios de treinamento profissional e de ação comunitária.

CAPITULO II

Do Regime Escolar

SEÇÃO I

Do Concurso Vestibular

Art. 124 — O concurso vestibular será unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução e abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, tendo por fim:

- a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para cursos superiores;
- b) classificar os candidatos até o limite das vagas fixadas para cada área do 1.º ciclo.

Parágrafo único — A verificação da aptidão far-se-á na forma que o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa estabelecer.

Art. 125 — Publicar-se-á, com antecedência de no mínimo sessenta dias, edital de inscrição ao Concurso Vestibular, contendo as normas regimentais e outras que forem determinadas.

Art. 126 — Será eliminado o candidato que obtiver resultado nulo em qualquer prova do concurso vestibular.

Parágrafo único — Estará sujeito à recuperação o candidato classificado que não alcançar o mínimo exigido em uma ou mais disciplinas que o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa definir.

Art. 127 — O concurso vestibular só terá validade para a matrícula no período letivo a que se destine.

Art. 128 — O número de vagas para o concurso vestibular será igual à soma das matrículas previstas para os 2.ºs ciclos dos cursos correspondentes a cada área do 1.º ciclo.

Art. 129 — Caberá à Comissão Especial de que trata o art. 169 do Estatuto estabelecer as normas do concurso vestibular, observadas as disposições deste Regimento.

SEÇÃO II

Da Matrícula

Art. 130 — A matrícula será pleiteada pelo aluno à Secretaria Geral de Cursos, antes de cada semestre letivo, devendo fazer-se por disciplina.

Art. 131 — A escolha das várias disciplinas para efeito de matrícula dependerá da sua inclusão na lista de ofertas relativa ao semestre letivo considerado, a qual será aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1.º — Dentre as disciplinas oferecidas observados os pré-requisitos, o aluno, no ato da matrícula, organizará a lista daquelas em que deseja matricular-se, devendo ser assistido por um professor orientador.

§ 2.º — Para efeito de matrícula o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa limitará o número máximo e mínimo de créditos que o aluno poderá obter por semestre letivo, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

§ 3.º — O calendário escolar deverá prever um prazo de 10 (dez) dias após o início de cada semestre letivo, durante o qual o aluno poderá cancelar, substituir ou acrescentar matrículas, observado o § 2.º deste artigo.

§ 4.º — Sempre que o número de vagas oferecidas para um curso, ciclo ou disciplina for inferior ao de candidatos, a matrícula será precedida de classificação, na forma que estabelecer o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 132 — Na ocasião da matrícula levar-se-á em conta o aproveitamento de estudos, quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do ciclo, curso ou habilitação que pretenda.

Parágrafo único — A disciplina cujo estudo se aproveite será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando-se os créditos respectivos.

Art. 133 — Será recusada a matrícula ao aluno que:

- a) houver sido excluído da Universidade;
- b) no semestre letivo regular imediatamente anterior não houver solicitado matrícula em nenhuma disciplina;

- c) não houver concluído o 1.º ciclo de graduação dentro da duração prevista para este, na forma do art. 98 deste Regimento;
- d) não concluir o curso de graduação no prazo máximo estabelecido para a integralização do respectivo currículo, incluído o 1.º ciclo.

§ 1.º — Não será computado no prazo de integralização do ciclo ou curso o período correspondente à impossibilidade devidamente comprovada.

§ 2.º — Será oferecida no semestre letivo precedente a disciplina que for pré-requisito de outra a ser ministrada no semestre letivo imediatamente posterior.

§ 3.º — O re-oferecimento de disciplinas será regulamentado pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 134 — Será permitido o trancamento da matrícula requerido de acordo com o Calendário Escolar, não podendo ocorrer por mais de duas vezes na mesma disciplina.

Parágrafo único. O prazo para o trancamento de matrícula, estabelecido no Calendário Escolar, não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias letivos, após o início das aulas.

Art. 135 — Aos cursos de mestrado, doutorado, especialização e aperfeiçoamento aplica-se, no que couber, o disposto na presente seção, além de normas legais e vigentes.

SEÇÃO III

Da Verificação da Aprendizagem

Art. 136 — A Avaliação da aprendizagem será feita através da média final (MF), resultante da média (N) de notas de trabalhos e provas, de trabalhos ou de provas e nota do exame final (E).

§ 1.º — Das provas e trabalhos, no semestre letivo, deverão resultar, no mínimo, 2 (duas) notas por disciplina, a critério do Departamento.

§ 2.º — O número de provas e trabalhos, de provas ou de trabalhos, deverá ser o mesmo para todos alunos matriculados na disciplina.

§ 3.º — Estará habilitado ao exame final o aluno que obtiver média igual ou superior a 3 (três) nas notas de provas e trabalhos do parágrafo anterior.

§ 4.º — A média final (MF) será calculada pela seguinte fórmula:

$$\frac{N + E}{2}$$

onde:

MF = média final;

N = média aritmética das notas de provas e trabalhos, na forma dos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º;

E = nota do exame final.

§ 5.º — Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final (MF) igual ou superior a 5 (cinco) e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 137 — Não haverá provas ou exame em segunda época, nem sistema de dependência.

Art. 138 — A segunda chamada será concedida pelo Departamento responsável pela disciplina, em caso de impossibilidade, devendo a comprova-

ção ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização do exame ou prova.

§ 1º — Na impossibilidade por doença o aluno deverá apresentar atestado médico homologado pelo órgão competente da Universidade.

§ 2º — A segunda chamada deverá realizar-se na época estabelecida no Calendário Escolar.

SEÇÃO IV

Da Transferência

Art. 139 — A transferência para a Universidade, sempre condicionada à existência de vagas, será permitida aos alunos regularmente matriculados em cursos congêneres de estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para qualquer curso ou ciclo.

§ 1º — Consideram-se cursos congêneres aqueles de mesma natureza e categoria, assim entendidos a juízo do Colegiado de Curso.

§ 2º — Será negada a transferência ao aluno excluído do estabelecimento de origem.

§ 3º — A transferência deverá ser requerida à Secretaria Geral de Cursos, até 20 dias antes do início do prazo normal para o requerimento de matrícula, e poderá ser concedida se houver vaga na área ou curso para que foi pedida.

Art. 140 — Somente se concederá transferência a alunos durante o período normal de matrículas, salvo o caso de funcionários públicos da União, civis ou militares, removidos por força de suas funções, ou seus dependentes, independentemente de vaga.

Parágrafo único. A transferência de funcionário público só dará direito à matrícula obrigatória se provados satisfatoriamente o seu caráter compulsório e a impossibilidade de continuar freqüentando o estabelecimento de origem.

Art. 141 — O requerimento de transferência será instruído com os seguintes documentos:

- a) histórico escolar, acompanhado dos registros totais da vida escolar do aluno, na forma exigida para inscrição ao vestibular;
- b) currículo do curso de que se transfere;
- c) programa das disciplinas cursadas;
- d) informação da razão da transferência.

Parágrafo único. O candidato oriundo de estabelecimento estrangeiro obriga-se, igualmente, a apresentar documentação que comprove estar habilitado a ingressar no curso superior.

Art. 142 — A Secretaria Geral de Cursos autuará o pedido e, verificando que o requerimento está formalmente instruído, o enviará ao Colegiado de Curso competente, com informação sobre a existência de vaga por disciplina.

Art. 143 — Se opinar favoravelmente à transferência, o Colegiado de Curso determinará as adaptações que devam ser feitas e as condições a que estejam subordinadas (Art. 79, item V, letras "a" e "b", do Estatuto).

Parágrafo único. Nesta hipótese, a Secretaria Geral de Cursos fornecerá o atestado de vaga.

CAPÍTULO III

Dos Currículos e dos Programas

Art. 144 — O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizada por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art. 145 — Para efeito do que dispõe o artigo anterior, entender-se-á:

- a) por disciplina, o conjunto de estudos e atividades programadas para ser desenvolvido num semestre letivo com um mínimo de créditos prefixados;
- b) por pré-requisito, a disciplina cuja aprovação seja exigida para matrícula em nova disciplina.

Art. 146 — O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito às seguintes horas-aula no total mínimo prefixado para a disciplina:

- a) quinze (15) horas-aula, no caso de aula teórica ou prática;
- b) de trinta (30) a quarenta e cinco (45) horas-aula, a critério do Departamento correspondente, no caso de trabalho de aluno com a orientação indireta do professor.

§ 1º — A hora-aula não será inferior a cinquenta minutos de trabalho efetivo.

§ 2º — Caberá ao Departamento propor ao Colegiado de Curso o número de créditos a serem concedidos em razão de atividades vinculadas ao ensino que dependam, para sua consecução, de regime intensivo de trabalho, ou assumam a forma de estágio, internato ou residência.

Art. 147 — Os currículos dos cursos de graduação compreenderão:

- a) disciplinas do currículo mínimo, como tais compreendendo-se as estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação;
- b) disciplinas complementares, aquelas que forem oferecidas à matrícula, com aprovação do Colegiado de Curso e do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- c) disciplinas eletivas, toda e qualquer disciplina ministrada na Universidade, de livre escolha do aluno, respeitados os pré-requisitos.

Art. 148 — Para efeito de contagem do número de disciplinas, a matéria do currículo lecionada, em tempo superior a um semestre letivo, equivalerá a tantas disciplinas quantos forem os semestres abrangidos.

Art. 149 — O número de disciplinas complementares não poderá ultrapassar a 20% do número de disciplinas do currículo mínimo, e o número de disciplinas eletivas será fixado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 150 — Cada disciplina, nunca inferior a 1 (um) crédito, terá o seu programa em forma de plano de ensino, que será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, com a aprovação do Departamento e, em seguida, ao Colegiado de Curso.

Art. 151 — Os Departamentos poderão organizar planos de ensino, integrando suas matérias com as dos outros, observado o disposto no Art. 79, III, letras "a" e "b", do Estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese do disposto no presente artigo, observar-se-á:

- a) os professores elaborarão, em conjunto, planos de ensino;

- b) o plano de execução consistirá na integração dos programas das várias disciplinas afins, num esquema orgânico em que serão previstas as suas conexões e interrelações quanto a conteúdo e métodos, assim como a contribuição de cada um para o ensino das demais.

Art. 152 — Do programa de cada disciplina constará a ementa dos temas nele incluídos, a qual se incorporará ao enunciado da disciplina para efeito de sua inclusão em lista de ofertas.

Art. 153 — O não cumprimento integral do programa de ensino da disciplina ou do horário de trabalho a que esteja obrigado o docente, sem justificativa aprovada pelo Departamento, importará na aplicação de penalidade disciplinar.

§ 1º — A reincidência na falta de que trata este artigo caracteriza o fato como abandono de cargo ou emprego e implica a penalidade prevista no art. 218, letra “d”, deste Regimento.

§ 2º — A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação do Departamento ou de qualquer interessado.

Art. 154 — Cada disciplina integrante dos currículos será codificada de maneira que se identifiquem a Unidade, o nome da disciplina, o número de créditos, o Departamento onde se insere, o nível da disciplina e outros dados, a critério do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 155 — Os currículos dos cursos de graduação oferecidos pela Universidade, com os créditos respectivos, integrarão, como anexos, este Regimento Geral.

Art. 156 — Será ministrada a disciplina de Educação Moral e Cívica, como requisito indispensável a qualquer curso.

Parágrafo único. Nos cursos de nível superior, a disciplina será ministrada sob a forma de Estudos de Problemas Brasileiros.

Art. 157 — A Universidade oferecerá, em todos os semestres letivos, a prática de Educação Física, com predominância esportiva nos cursos de nível superior, observando-se o que dispõe o art. 211, letra “a”, deste Regimento.

Parágrafo único. A prática de Educação Física se desenvolverá de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO IV

Do Ano Letivo

Art. 158 — O ano letivo independe do ano civil e terá início, como regra geral, a 1º de março e estender-se-á até o último dia de fevereiro do ano seguinte, não podendo nele as atividades escolares ocupar menos de 180 dias de trabalho, excluído o tempo reservado a exames.

Art. 159 — Haverá, por ano, dois semestres letivos de atividades escolares, cada um dos quais com a duração mínima de 90 dias de trabalho efetivo.

§ 1º — Entre os semestres letivos as Unidades Universitárias executarão programas que assegurem o seu funcionamento contínuo.

§ 2º — O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa poderá aprovar períodos letivos especiais.

Art. 160 — O Calendário Escolar da Universidade, elaborado pela Secretaria Geral de Cursos, será aprovado pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

§ 1º — A dispensa das atividades curriculares específicas, por motivos extraordinários, só poderá ser concedida pelo Reitor, sem prejuízo do que dispõe o art. 159 deste Regimento.

§ 2º — A alteração do calendário escolar, para atividades complementares nos termos do art. 121 do Estatuto, só poderá ser autorizada pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, sem prejuízo do disposto no art. 159 deste Regimento.

CAPÍTULO V

Dos Graus, Diplomas e Certificados

Art. 161 — A Universidade conferirá grau e expedirá diplomas de graduação e de pós-graduação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 162 — Far-se-á, solenemente, em reunião única e conjunta do Conselho Universitário, do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa e do Conselho de Curadores, a colação de grau e entrega dos diplomas relativos aos Cursos de Graduação.

§ 1º — O juramento, na colação de grau, será prestado em língua portuguesa.

§ 2º — Os concluintes que não colarem grau solenemente, poderão fazê-lo em reunião presidida pelo Reitor, ou por seu representante, na presença de, no mínimo, três (3) professores da Universidade.

Art. 163 — A entrega dos certificados de conclusão de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão obedecerá a programa organizado pela coordenação de curso.

Art. 164 — A Universidade poderá validar estudos, bem como revalidar diplomas expedidos por instituições estrangeiras, ressalvados os convênios celebrados entre o Brasil e outros países.

Parágrafo único. O processo de validação e revalidação obedecerá a normas expedidas pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, atendidas as determinações legais.

TÍTULO IV

Da Comunidade Universitária

Art. 165 — A comunidade universitária é constituída pelo conjunto dos corpos docente, discente, técnico e administrativo.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 166 — O corpo docente da Universidade é constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa ou ocupem posições administrativas na qualidade de professores.

Art. 167 — O pessoal docente compreende os professores integrantes da carreira do magistério e os auxiliares de ensino.

Parágrafo único. Os cargos e funções da carreira de magistério abrangem as seguintes classes:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Adjunto;
- c) Professor Assistente.

SEÇÃO I

Do Regime Jurídico

Art. 168 — O regime jurídico do pessoal docente da Universidade será o do Estatuto do Magistério Superior, incluindo-se, na forma nele prevista, o da Legislação do Trabalho e o da Legislação do Funcionário Civil da União.

SEÇÃO II

Da Admissão

Art. 169 — Os professores admitidos pelo regime jurídico das leis trabalhistas possuem os mesmos direitos e deveres que os ocupantes de cargos segundo o regime jurídico do Estatuto do Magistério Superior, no plano didático, científico e administrativo.

Parágrafo único. Os Auxiliares de Ensino serão admitidos segundo a legislação trabalhista.

Art. 170 — Para admissão à função ou cargo de docente da Universidade exigir-se-á a graduação em curso superior que inclua, no todo ou em parte, a área de estudos correspondentes ao departamento interessado.

Art. 171 — A admissão de professores, no sistema da legislação do trabalho, processar-se-á mediante seleção feita, exclusivamente, com base em títulos, nos termos do art. 98 do Estatuto.

Art. 172 — Ao pessoal do magistério superior, admitido mediante contrato de trabalho, aplica-se a legislação trabalhista, observadas as seguintes regras especiais:

- I — a aquisição de estabilidade é condicionada à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos casos de interinidade ou substituição ou quando a permanência na função depender de requisitos especiais prescritos no Estatuto e neste Regimento;
- II — a aposentadoria compulsória, por implemento de idade, extingue a relação de emprego, independentemente de indenização, cabendo à Universidade complementar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição de previdência social, quando estes não forem integrais.

Art. 173 — A admissão de Auxiliar de Ensino far-se-á em caráter probatório, por dois anos, renováveis por igual período.

Parágrafo único. A renovação de contrato de Auxiliar de Ensino, por mais de quatro anos, condiciona-se à apresentação de diploma de pós-graduação em curso credenciado.

Art. 174 — A admissão de Professor Assistente, no regime do Serviço Público, far-se-á mediante concurso público de títulos e provas, aberto a graduados no setor correspondente de estudos, que hajam concluído curso credenciado de pós-graduação.

Parágrafo único. Só poderá candidatar-se a Professor Assistente o portador de título de Mestre que tenha exercido, pelo menos por um ano, o ma-

gistério superior, em estabelecimento ou curso autorizado ou reconhecido pela autoridade federal competente, ou pesquisa em instituição de nível superior.

Art. 175 — O cargo de Professor Adjunto, no Regime do Serviço Público, será provido mediante concurso de títulos, a que poderão candidatar-se os Professores Assistentes, dando-se preferência, em igualdade de condições, aos que possuírem o diploma de Doutor, obtido em curso credenciado.

§ 1º — No concurso ou seleção para Professor Adjunto considera-se como condição mínima para aprovação o exercício de dois anos de magistério superior em estabelecimento ou curso autorizado ou reconhecido pela autoridade federal competente, ou de pesquisa em instituição de nível superior, em cargo ou função correspondente pelo menos à classe de Professor Assistente, além do grau de Doutor, obtido em curso credenciado, ou título de Livre Docente.

§ 2º — O Professor Assistente que obtiver o grau de doutor em curso credenciado será automaticamente promovido a Professor Adjunto, ou, até que haja vaga ou seja criado novo cargo, será equiparado à condição de Professor Adjunto, recebendo gratificação correspondente à diferença entre as duas situações funcionais.

Art. 176 — O cargo de Professor Titular, no regime do Serviço Público, será provido mediante concurso de títulos e provas a que somente poderão inscrever-se os Professores Adjuntos, os portadores de grau de Doutor obtido em cursos credenciados pelo Conselho Federal de Educação, os docentes livres e pessoas de alta qualificação científica e cultural, estas a juízo do Conselho Departamental da Unidade pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Parágrafo único. No concurso de título para o cargo de Professor Titular, será considerado, como condição mínima, além dos títulos ou qualificações previstos no artigo, o exercício do magistério superior, por 3 (três) anos, em estabelecimento ou curso autorizado ou reconhecido pela autoridade federal competente ou pesquisa em instituição de nível superior.

SEÇÃO III

Da Seleção e dos Concursos

Art. 177 — Para a seleção de Auxiliar de Ensino, observar-se-ão as seguintes normas:

- I — será afixado, em lugar visível, edital de abertura da seleção, em que será transcrito o presente artigo;
- II — pela imprensa local e pelos meios de divulgação da Universidade, será publicado aviso de abertura da seleção e da afixação do edital;
- III — a inscrição poderá ser feita dentro de trinta dias da primeira publicação do aviso pela imprensa;
- IV — o Departamento apreciará os nomes dos candidatos que se inscreverem;
- V — a seguir o Conselho Departamental apreciará o processo de inscrição de cada candidato admitido pelo Departamento e designará comissão de três professores, para a prova didática;
- VI — em dia, local e hora designados pelo Conselho Departamental, notificados os candidatos, será feito, de uma lista de dez pontos, elaborada pela Comissão, com base nos programas das disciplinas ministradas pelo Departamento, o sorteio do tema para a prova didática, que se realizará 48 (quarenta e oito) horas após;
- VII — cada Membro da comissão atribuirá ao candidato nota variável de 0 (zero) a 10 (dez), colocando, imediatamente após a prova,

papel, contendo a nota por ele atribuída e o nome do candidato, em envelope que será colado e rubricado no fecho, por todos os examinadores;

- VIII — serão lavradas atas respectivas imediatamente após o sorteio do ponto, a realização da prova e o resultado final da seleção;
- IX — não podendo ser feita seguidamente a prova de todos os candidatos, serão realizados vários sorteios de ponto, observando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas entre o sorteio e a prova;
- X — considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver pelo menos a média sete. Havendo empate, a classificação se fará levando-se em conta o histórico escolar e o "curriculum vitae" do candidato, constituindo-se título o exercício da monitoria com referências favoráveis;
- XI — aprovando a realização da seleção, o Conselho Departamental indicará à Reitoria o candidato ou candidatos a serem contratados. Sendo o número de vagas inferior ao de candidatos aprovados, serão indicados os que houverem obtido médias mais elevadas.

Parágrafo único. A duração da prova didática será de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 178 — O concurso para provimento de cargo de Professor Assistente será julgado por comissão de 3 (três) professores, dentre Titulares e Adjuntos, constituída pelo Conselho Departamental à vista de indicações feitas pelo Departamento interessado.

Art. 179 — As provas serão de títulos, escrita e didática.

§ 1º — As provas escrita e didática versarão cada uma sobre um ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respectivamente, dentre lista de 10 (dez) escolhidos pela Comissão Examinadora com base no programa das disciplinas ministradas no Departamento.

§ 2º — A prova escrita terá duração de 4 (quatro) horas, sendo permitida a consulta bibliográfica, a critério do Conselho Departamental.

§ 3º — imediatamente após o sorteio do ponto será feita a prova de títulos.

§ 4º — Cada membro da comissão atribuirá ao candidato nota variável de 0 (zero) a 10 (dez), colocando, imediatamente após a prova, papel, contendo a nota por ele atribuída e o nome do candidato, em envelope que será colado e rubricado no fecho, por todos os examinadores.

§ 5º — Serão lavradas atas respectivas imediatamente após o sorteio do ponto, a prova de títulos, a prova didática e o resultado final do concurso.

§ 6º — Não podendo ser feita seguidamente a prova didática de todos os candidatos, serão realizados vários sorteios de ponto, observando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas entre o sorteio e a prova didática.

§ 7º — Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver pelo menos a média geral sete. Havendo empate terá preferência o candidato que houver obtido nota mais elevada em títulos.

§ 8º — Aplicam-se à seleção para Professor Assistente os critérios para a de Auxiliar de Ensino, com as adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 180 — O concurso de títulos para Professor Adjunto e o de títulos e provas para Professor Titular serão feitos pelo processo do de Professor Assistente, com as necessárias adaptações.

Art. 181 — A Comissão de 3 (três) Membros para o concurso de Professor Adjunto será constituída de Professores Titulares, da Universidade, nela podendo ser incluído um especialista de alta qualificação no setor de estudos respectivos, que não seja Professor Titular.

Art. 182 — A Comissão Examinadora para o concurso de Professor Titular será de 5 (cinco) membros, indicados pelo Departamento, sendo 4 (quatro), obrigatoriamente, Professores Titulares, 2 (dois) dos quais pertencentes à Universidade, podendo, dentre os restantes, ser incluído um especialista de elevada qualificação no setor de estudos correspondente, que não seja docente titular.

Art. 183 — A seleção para admissão de Professor Adjunto e Titular no regime jurídico da legislação trabalhista será realizada na forma da seleção de Professor Assistente, feitas as necessárias adaptações.

Art. 184 — Poderão inscrever-se em concurso para livre docência somente os candidatos portadores de diploma de Doutor, obtido em curso credenciado e que contem pelo menos 3 (três) anos de magistério superior ou de exercício profissional.

Art. 185 — O concurso para obtenção do título de Livre Docente constará de provas de título, prova didática e defesa de tese e será realizado pelo processo do de Professor Assistente, feitas as necessárias adaptações.

§ 1º — A Comissão Examinadora será constituída de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) deles Professores Titulares da Universidade, indicados pelo Departamento, e 3 (três), não pertencentes à Universidade, que sejam Titulares, Doutores ou Livres Docentes, podendo um deles ser somente especialista de elevada qualificação no setor de estudos respectivos.

§ 2º — Serão apresentadas 10 (dez) cópias da tese no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do encerramento da inscrição.

Art. 186 — Os editais para os concursos e seleções para admissão do pessoal docente serão baixados pelos Diretores de Unidades ao se verificarem vagas correspondentes a cada cargo ou função.

Parágrafo único. A Reitoria estabelecerá, anualmente, para o exercício seguinte, o número de admissões de pessoal docente que poderão ser propostas pelas Unidades.

SEÇÃO IV

Do Regime de Trabalho

Art. 187 — O regime de trabalho do pessoal docente abrange as seguintes modalidades:

- a) tempo integral com dedicação exclusiva;
- b) tempo integral;
- c) tempo parcial, em função do número de horas semanais de trabalho.

Art. 188 — A Universidade deverá observar, para a concessão de regime de trabalho gratificado, o limite de seus recursos orçamentários específicos, bem como as diretrizes governamentais relativas à política educacional no tocante às prioridades.

Art. 189 — A Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (COPERTIDE) compõe-se:

- a) de 2 (dois) professores da Universidade, indicados pelo Conselho Universitário, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva,

sendo um deles dentre Professores Titulares e outro dentre Professores Adjuntos, ambos designados pelo Presidente do referido Conselho;

- b) de 2 (dois) professores da Universidade, indicados pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sendo um deles dentre Professores Titulares e outro dentre Professores Assistentes, ambos designados pelo Presidente do referido Conselho;
- c) de 1 (um) professor da Universidade indicado pelo Reitor;
- d) de 1 (um) representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, indicado pela Presidência deste;
- e) de 1 (um) representante do corpo discente, escolhido na forma do art. 199, letra "e", deste Regimento.

§ 1º — Na indicação dos professores a que se referem as alíneas "a" e "b" deste artigo serão considerados o "curriculum vitae" e as atividades de ensino e pesquisa.

§ 2º — A duração do mandato dos membros da COPERTIDE será de 2 (dois) anos, sendo que o professor indicado pelo Reitor poderá, por ele, ser substituído a qualquer tempo.

§ 3º — O Presidente da COPERTIDE será escolhido dentre os seus membros docentes.

§ 4º — Além do Presidente terá a COPERTIDE um Vice-Presidente, eleito pelos seus pares para igual período de mandato.

§ 5º — O "quorum" mínimo para o funcionamento e deliberação da COPERTIDE é de 4 (quatro) membros.

§ 6º — A Comissão Permanente de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva competirá:

- a) fixar as condições para a aplicação do regime gratificado;
- b) estabelecer normas para regular o estágio probatório a que está sujeito o docente que se inicie no regime gratificado;
- c) examinar os projetos departamentais de regime de tempo integral e dedicação exclusiva e os de 24 (vinte e quatro) horas semanais, neles incluída a contratação de monitores, que, quando aprovados, serão incorporados ao projeto global da Universidade, a ser apreciado pela Comissão Coordenadora de Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COMCRETIDE);
- d) fiscalizar as atividades dos docentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- e) avaliar, anualmente, à vista dos relatórios dos departamentos e por outros meios de verificação, os resultados obtidos com o regime de trabalho gratificado em função das atividades desenvolvidas pelos docentes que nele se encontram, apresentando relatórios ao Reitor;
- f) suspender ou cancelar a aplicação do regime gratificado, quando o docente não estiver cumprindo o plano de trabalho ao qual está vinculado.

§ 7º — No desempenho de suas funções, a COPERTIDE enquadra-se no limite dos recursos fixados no Orçamento da Universidade e observará os critérios gerais estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COMCRETIDE).

§ 8º — A COPERTIDE enviará, anualmente, à Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (COMCRETIDE) um

relatório sobre a execução do programa dos docentes em regime de trabalho gratificado.

§ 9º — O trabalho dos membros da Comissão de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva é considerado relevante.

Art. 190 — Ao docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva será proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função, ainda que de magistério, e de qualquer outra atividade remunerada, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) participação em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo ou a função;
- b) atividade de natureza cultural, científica ou técnica exercida eventualmente, sem prejuízo dos encargos de ensino e pesquisa.

Art. 191 — Nas horas de trabalho a que estejam obrigados, os docentes incluem-se todas as atividades de magistério superior.

Parágrafo único — A prestação de serviços em horas extraordinárias de trabalho será regulamentada por portaria do Reitor, na forma da legislação vigente.

Art. 192 — Consideram-se atividades de magistério superior:

I — as relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos e técnicas:

- a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debate;
- b) elaboração de planos de ensino e programação de cursos e aulas;
- c) trabalhos práticos e de treinamento;
- d) seleção de docentes, pesquisadores e alunos, e verificação de aprendizagem;
- e) pesquisa em geral;
- f) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino à pesquisa;
- g) participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural e artístico;
- h) programas de cooperação e outras formas de intercâmbio inerentes às atividades de extensão;

II — as relacionadas com a formação ética e cívica dos alunos;

III — as relacionadas com a administração das instituições de ensino superior, privativas de docente:

- a) responsabilidade de direção e chefia;
- b) participação em órgãos colegiados;
- c) participação em trabalhos de programação e assessoramento, vinculados ao ensino e à pesquisa;

IV — outros encargos inerentes às atividades de magistério, nos termos do art. 32 da Lei 5.540, de 28/11/68.

SEÇÃO V

Das Férias, e do Afastamento

Art. 193 — O pessoal docente terá direito a quarenta e cinco (45) dias de férias por ano, feitas as competentes escalas de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da Universidade.

Parágrafo único. As férias poderão ser parceladas por semestre, permitida em casos concretos a acumulação dos direitos a três (3) semestres, no máximo.

Art. 194 — Além dos casos previstos em lei, poderá ocorrer o afastamento de membros do corpo docente:

- a) para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;
- b) para comparecer a congressos e reuniões relacionados com atividades de magistério;
- c) para prestar assistência técnica;
- d) para exercer atividades de magistério em outras instituições de ensino superior;
- e) para desempenhar missão oficial no exterior.

Parágrafo único. A autorização, em qualquer hipótese, será concedida pelo Reitor, na forma deste Regimento, ouvindo-se o Conselho Departamental quando se tratar de afastamento por um máximo de 90 dias, permitida a renovação por até igual prazo, e, nos demais casos, mediante a audiência do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

TÍTULO V

CAPÍTULO ÚNICO

Do Corpo Discente

Art. 195 — O corpo discente da Universidade será constituído de alunos regularmente matriculados em seus diferentes cursos.

Parágrafo único. Os alunos classificam-se como de cursos de graduação e pós-graduação e de cursos especiais.

Art. 196 — A Secretaria Geral de Cursos expedirá carteira de identificação comprobatória da qualidade de estudante da Universidade.

Art. 197 — Os alunos da Universidade terão direitos e deveres inerentes à sua condição e estarão sujeitos ao regime disciplinar, sob as cominações estatutárias e regimentais.

§ 1º — Constituem direitos dos alunos dos cursos de graduação os de representação, participação e assistência.

§ 2º — Constitui dever dos alunos da Universidade respeitar as leis do ensino, o Estatuto, este Regimento, o Regimento da Unidade, as demais normas legais vigentes, o Código de Honra do Universitário, bem como as autoridades do ensino.

§ 3º — O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive o de frequência.

§ 4º — O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e em comissões para cuja constituição assim o determinem a lei, o Estatuto ou este Regimento.

SEÇÃO I

Da Representação Estudantil

Art. 198 — A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e com os corpos docente e técnico-administrativo, na condução das atividades universitárias.

Art. 199 — A escolha da representação estudantil para os órgãos colegiados far-se-á com observância das seguintes normas:

- a) os representantes nos Departamentos serão eleitos, para manda-

to de um ano, por todos os alunos matriculados em disciplinas de graduação, do respectivo Departamento, em reunião convocada e presidida pelo Chefe deste;

- b) os representantes nos Conselhos Departamentais e nas Congregações serão eleitos, para mandato de um ano, por todos os alunos matriculados em disciplinas de graduação da respectiva Unidade, em reunião convocada e presidida pelo Diretor;
- c) os representantes no Colegiado de Curso serão eleitos, em reunião convocada e presidida pelo Presidente deste, pelos alunos matriculados em disciplinas integrantes dos respectivos cursos, para mandato de um ano, vedada a recondução;
- d) os representantes no Conselho Universitário e no Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa serão eleitos, para mandato de um ano, vedada a recondução, dentre os alunos dos cursos de graduação da Universidade, pelos representantes nos Conselhos Departamentais e nas Congregações das respectivas áreas de conhecimento, em reunião conjunta presidida pelo Vice-Reitor;
- e) os representantes no Conselho de Curadores e na Comissão de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva serão eleitos dentre todos os alunos dos cursos de graduação da Universidade, para mandato de um ano, vedada a recondução, pelos representantes estudantis nos Conselhos Departamentais e nas Congregações das Unidades das duas áreas de conhecimento, especificadas no art. 6º do Estatuto, em reunião conjunta presidida pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. A escolha dos diversos representantes estudantis far-se-á mediante sufrágio secreto.

Art. 200 — Somente poderá ser escolhido representante estudantil o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado em disciplinas que o situem pelo menos no segundo período semestral de estudos;
- b) ter obtido, em todas as disciplinas cursadas no semestre anterior, frequência de pelo menos setenta por cento (70%);
- c) não registrar punição em seu histórico escolar;

Art. 201 — O estudante perderá o mandato:

- a) na hipótese da letra “a” do art. 199, se obtiver frequência inferior a setenta por cento (70%) nas disciplinas lecionadas no Departamento que represente;
- b) na hipótese da letra “b” do artigo 199, se deixar de cursar disciplinas da respectiva Unidade;
- c) na hipótese da letra “c” do artigo 199, quando trancar matrícula em todas as disciplinas;
- d) na hipótese das letras “d” e “e” do artigo 199, quando:
 - I — deixar de cursar disciplinas do currículo;
 - II — concluir o curso em que estiver matriculado;
- e) em qualquer hipótese, quando incorrer em falta grave, na conformidade deste Regimento Geral.

SEÇÃO II

Das Agremiações Estudantis

Art. 202 — Os alunos da Universidade organizarão agremiações estudantis com a finalidade de congregar o corpo discente para realizações de natureza cívica, cultural, desportiva e assistencial.

§ 1º — As agremiações estudantis de que trata este artigo serão o Diretório Central dos Estudantes, os Diretórios Acadêmicos e os Clubes Esportivos.

§ 2º — Os Diretórios Acadêmicos serão setoriais, por áreas de ensino da Universidade, vedada a existência de Diretórios vinculados a uma única Unidade Universitária.

§ 3º — Poderão ser organizados pelo corpo discente Centros de Estudos Específicos, agregados a um ou mais Departamentos que lhes sejam afins.

Art. 203 — Os regimentos do Diretório Central dos Estudantes, dos Diretórios Acadêmicos e dos Clubes Esportivos disciplinarão a sua organização e o seu funcionamento, atendidas as disposições legais, do Estatuto e deste Regimento Geral e as normas complementares estabelecidas pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 204 — A eleição do Diretório Acadêmico obedecerá às seguintes normas gerais:

- a) registro prévio de candidatos ou chapas, sendo apenas elegível o estudante regularmente matriculado e que atender as condições do art. 200 deste Regimento;
- b) realização dentro de recinto da Universidade, em um só dia, durante a totalidade do horário de atividades escolares;
- c) identificação do votante mediante confronto de seu documento de identidade com a relação nominal fornecida pela Secretaria Geral de Cursos;
- d) garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade da urna;
- e) apuração imediata após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;
- f) supervisão por representante do corpo docente.

§ 1.º — É obrigatório o exercício do voto por todo estudante regularmente matriculado, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.

§ 2.º — Salvo se comprovar motivo de força maior ou doença, o estudante que deixar de votar será suspenso por trinta (30) dias.

Art. 205 — O Diretório Central dos Estudantes será eleito por voto indireto de Colegiado, formado por delegados dos Diretórios Acadêmicos.

§ 1.º — Cada Diretório Acadêmico promoverá, pelo corpo discente nele filiado, a eleição de dois delegados para este fim.

§ 2.º — Aplica-se, no que couber, à eleição do Diretório Central dos Estudantes o disposto no art. 204 deste Regimento.

Art. 206 — O mandato dos membros das agremiações estudantis será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 207 — Os Diretórios Acadêmicos e o Diretório Central dos Estudantes serão mantidos por contribuição dos estudantes, fixada em seus Regimentos, podendo receber auxílios do estabelecimento e da Universidade.

Art. 208 — Os auxílios ou donativos, provenientes dos Poderes Públicos ou de particulares, serão entregues à Universidade, que os encaminhará aos órgãos estudantis a que forem destinados, mediante plano de aplicação a ser previamente aprovado pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa ou Conselho Universitário.

§ 1.º — Os Diretórios Acadêmicos serão obrigados a prestar contas de sua gestão financeira ao Conselho Universitário ou ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, como couber, até trinta (30) dias após o término de cada mandato, improrrogavelmente.

§ 2.º — As prestações de contas relativas à gestão financeira dos Diretórios Acadêmicos e do Diretório Central dos Estudantes serão encaminhadas, com o parecer do 1.º Sub-Reitor ou do Reitor, ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa ou ao Conselho Universitário, respectivamente.

§ 3.º — A não aprovação das contas impedirá o recebimento de quaisquer novos auxílios e, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à entidade, importará em responsabilidade disciplinar dos membros da Diretoria, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 209 — É vedada aos órgãos de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo acarretará a suspensão ou dissolução do Diretório Acadêmico ou Diretório Central dos Estudantes.

Art. 210 — Serão suspensos ou dissolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa ou pelo Conselho Universitário, conforme se trate de Diretório Acadêmico ou do Diretório Central dos Estudantes, os órgãos de representação estudantil que não se organizarem ou não funcionarem em obediência à legislação pertinente, ao Estatuto e a este Regimento Geral.

SEÇÃO III

Da Participação Estudantil

Art. 211 — A Universidade deverá complementar a formação curricular específica:

- a) promovendo atividades de educação física e desportos, mantidas, para tanto, orientação adequada e, quando possível, instalações especiais, observado o que dispõe o art. 157 deste Regimento;
- b) incentivando programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres de cidadão e de profissional;
- c) assegurando a realização de conferências, programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;
- d) proporcionando aos estudantes, por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

SEÇÃO IV

Da Assistência Estudantil

Art. 212 — A assistência ao corpo discente constituir-se-á função do Departamento de Assistência Estudantil, observado o disposto no art. 69, letra "c", deste Regimento.

§ 1º — A assistência aos estudantes poderá ser prestada individual ou coletivamente.

§ 2º — A assistência individual será de natureza econômica, sanitária e social, com os desdobramentos que se fizerem necessários.

§ 3º — A assistência coletiva far-se-á em forma de incentivo a promoções de natureza científica, cultural, cívica, artística e recreativa.

SEÇÃO V

Da Monitoria

Art. 213 — A monitoria, prevista no art. 122 do Estatuto, terá por finalidade assegurar a colaboração dos alunos nas atividades de ensino e pesquisa.

§ 1º — O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa disciplinará a admissão de monitores no tocante ao sistema de seleção.

§ 2º — O exercício das funções de monitor será remunerado e constitui título para posterior ingresso na carreira do magistério.

Art. 214 — Os monitores serão admitidos por Departamento.

Art. 215 — Ao final de cada semestre deverá ser apresentado relatório das atividades da monitoria, na forma que for estabelecida pela COPERTIDE.

Art. 216 — Será fornecido certificado de exercício da monitoria pela Secretaria Geral de Cursos.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

Do Regime Disciplinar

Art. 217 — O regime disciplinar, a que estará sujeito o pessoal docente e discente, subordina-se às normas gerais deste Capítulo e a outras disposições legais, observados os regimes jurídicos respectivos.

Art. 218 — As penas disciplinares serão de:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 1º — As penas disciplinares serão aplicadas, em seus níveis de competência, pelo Diretor e pelo Reitor.

§ 2º — A aplicação da pena disciplinar de exclusão a membros do corpo docente será sempre da competência do Reitor.

§ 3º — Das penas disciplinares aplicadas caberá recurso para a instância superior, observado o que dispõe sobre a matéria o art. 86 deste Regimento.

Art. 219 — Todos os aspectos do regime disciplinar do corpo docente serão regulados pela legislação pertinente, que, para este efeito, se incorpora ao presente Regimento Geral, com os acréscimos deste, do Estatuto e dos atos baixados pelos órgãos competentes.

§ 1º — Incorporam-se ao regime disciplinar do pessoal docente e discente as disposições do Decreto-Lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969.

§ 2º — Um Código Disciplinar, extensivo a toda a Universidade, será baixado pelo Conselho Universitário até 60 (sessenta) dias após a aprovação deste Regimento.

§ 3º — Será assegurado amplo direito de defesa aos acusados de comportamento passível de sanção disciplinar.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

Do Corpo Técnico e Administrativo

Art. 220 — Os serviços da Universidade serão atendidos pelo seu corpo de servidores técnicos e administrativos ou através de contratos com firmas ou empresas especializadas.

Art. 221 — O corpo técnico será integrado por pessoal técnico de nível superior, de pessoal de nível médio e de artífices e operários qualificados.

Parágrafo único. As qualificações e categorias profissionais de técnicos, artífices e operários são as estabelecidas pelos sistemas de classificação de cargos.

Art. 222 — O corpo administrativo é constituído do pessoal investido nos cargos e funções inerentes ao sistema administrativo da Universidade.

Art. 223 — A Universidade deverá, em programas próprios ou articulados com outras instituições, proporcionar aperfeiçoamento ou oportunidades de treinamento ao seu corpo técnico e administrativo.

Art. 224 — Todos os aspectos da vida funcional do pessoal técnico e administrativo, inclusive o regime disciplinar, serão regulados pela legislação pertinente, Estatuto, Regimentos e demais atos baixados pelos órgãos competentes.

§ 1º — Incorporam-se ao regime disciplinar dos servidores de que trata este artigo, no que a estes se aplique, as disposições do Decreto-lei nº. 477, de 26 de fevereiro de 1969.

§ 2º — Será assegurado amplo direito de defesa aos servidores acusados de comportamento passível de sanção disciplinar.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 225 — Este Regimento Geral poderá ser modificado por iniciativa:

- a) do Reitor; ou
- b) de um terço (1/3) do total dos membros do Conselho Universitário, do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa e do Conselho de Curadores.

§ 1º — Qualquer modificação somente poderá ser feita mediante aprovação por dois terços (2/3) do total dos membros do Conselho Universitário e do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, em reunião conjunta, ouvido o Conselho de Curadores em matéria de sua competência.

§ 2º — A modificação procedida na forma do parágrafo anterior somente entrará em vigor depois de aprovada pelo Conselho Federal de Educação e publicada no órgão oficial.

Art. 226 — Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no magistério superior.

Art. 277 — Nos empates que se verificarem em eleições do corpo discente, considerar-se-á eleito o estudante que apresentar o maior número de créditos e o melhor aproveitamento no curso.

Art. 228 — Ao professor da Universidade que exercer o cargo de Reitor, Vice-Reitor ou Diretor de Unidade, até o final de seu mandato, será assegurado, durante 2 (dois) anos, regime de tempo integral no magistério, com ou sem dedicação exclusiva, a seu critério, após o término de seu mandato, com recurso da Universidade, desde que o seu plano de trabalho seja aprovado pela COPERTIDE.

Art. 229 — Para reuniões do Conselho Universitário será também convocado o Vice-Reitor, que terá participação, sem direito a voto.

Art. 230 — As taxas e emolumentos devidos à Universidade serão fixados pelo Conselho de Curadores e pelo Conselho Universitário, sucessivamente.

Art. 231 — O Conselho de Curadores fixará normas, em consonância com a legislação vigente, para a distribuição das rendas a que se refere o parágrafo único do artigo 160 do Estatuto.

Art. 232 — Salvo disposições em contrário, os mandatos junto aos órgãos colegiados serão de um ano para os representantes estudantis e de dois anos para os demais representantes.

Art. 233 — No prazo de seis (6) anos, a contar da vigência do Estatuto, poderão ainda habilitar-se ao cargo ou função de Professor Assistente os Auxiliares de Ensino que não possuam o grau de Mestre, desde que sejam graduados em curso superior no setor de estudos considerado e hajam concluído curso ou estágio de especialização ou aperfeiçoamento nesse mesmo setor.

Art. 234 — Após oito anos, a contar da aprovação do Estatuto, não se renovará contrato de docente admitido ao nível de Professor Titular e de Professor Adjunto que não tenha obtido o grau de doutor em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 235 — Dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da aprovação deste Regimento Geral pelo Conselho Federal de Educação, os Regimentos das Unidades Universitárias serão submetidos ao Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa e, posteriormente, ao Conselho Universitário.

Art. 236 — O Regimento da Reitoria será submetido à aprovação do Conselho Universitário, até noventa (90) dias após a aprovação deste Regimento Geral.

Art. 237 — Os Regimentos dos Órgãos Suplementares serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário, até sessenta (60) dias após a aprovação do Regimento da Reitoria.

Art. 238 — O Regimento do Diretório Central dos Estudantes será submetido à apreciação do Conselho Universitário, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da aprovação deste Regimento.

Art. 239 — A fusão dos Diretórios Acadêmicos de Unidades em Diretórios Setoriais far-se-á segundo normas baixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único. O Regimento de cada Diretório Acadêmico será submetido à apreciação do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa no prazo de sessenta (60) dias, a contar da aprovação deste Regimento.

Art. 240 — O disposto no art. 137 não se aplica, quanto à 2ª época, aos alunos que, na data da vigência deste Regimento, estiverem matriculados por série.

Art. 241 — Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, no período compreendido entre a aprovação do Estatuto e a do presente Regimento.

Art. 242 — O presente Regimento Geral entrará em vigor após sua publicação oficial.



Composto e impresso nas
Oficinas Gráficas da Imprensa da U.F.GO
Campus Universitário
1 9 7 2